



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CAMPUS AGRESTE
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE
CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

NÁDJA FARIAS DA SILVA FERREIRA

EDUCAÇÃO, TRABALHO E RELIGIÃO:

a atualidade do tripé basilar para a ressocialização das pessoas privadas de
liberdade

Caruaru
2023

NÁDJA FARIAS DA SILVA FERREIRA

EDUCAÇÃO, TRABALHO E RELIGIÃO:

a atualidade do tripé basilar para a ressocialização das pessoas privadas de
liberdade

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Pedagogia do Campus Agreste da
Universidade Federal de Pernambuco –
UFPE, na modalidade de monografia,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de licenciada em Pedagogia.

Área de concentração: Ressocialização.

Orientador (a): Prof^ª. Dr^ª. Ana Maria de Barros

Caruaru

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Ferreira, Nádja Farias da Silva.
EDUCAÇÃO, TRABALHO E RELIGIÃO: a atualidade do tripé basilar para a
ressocialização das pessoas privadas de liberdade / Nádja Farias da Silva
Ferreira. - Caruaru, 2023.
74 : il., tab.

Orientador(a): Ana Maria de Barros
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro Acadêmico do Agreste, Pedagogia - Licenciatura, 2023.
Inclui referências, apêndices.

1. Ressocialização. 2. Direitos Humanos. 3. Sistema Penitenciário. I. Barros,
Ana Maria de. (Orientação). II. Título.

370 CDD (22.ed.)

NÁDJA FARIAS DA SILVA FERREIRA

EDUCAÇÃO, TRABALHO E RELIGIÃO:

a atualidade do tripé basilar para a ressocialização das pessoas privadas de
liberdade

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Pedagogia do Campus Agreste da
Universidade Federal de Pernambuco –
UFPE, na modalidade de monografia,
como requisito parcial para a obtenção do
grau de licenciada em Pedagogia.

Aprovada em: 15/05/2023

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Ana Maria de Barros (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dr^a. Ana Maria Tavares Duarte (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Ms. Arnaldo J. Dantas de Barros (Examinador Externo)
Faculdade do Belo Jardim (AEB-FBJ)

AGRADECIMENTOS

Aos meus filhos, André Farias e Augusto Farias, uma vez que o amor que me dão diariamente é de crucial valor para que eu encontre força nos momentos de dificuldade.

Aos meus irmãos, Daniel Farias e Niedja Farias, pelo apoio e incentivo, e por se dispor a colaborar ao longo da minha trajetória acadêmica.

Ao meu companheiro, Gabriel da Silva Ferreira, por me auxiliar na escolha do tema e desenvolvimento deste trabalho, além de me inspirar e me prestar suporte afetivo durante essa trajetória.

Às pessoas que me ensinaram ao longo dessa jornada existencial uma valiosa lição: família não é quem carrega seu sangue nas veias, mas quem se importa contigo e se dispõe a oferecer apoio em momentos difíceis. Esse afeto e cuidado felizmente tive a oportunidade de encontrar entre colegas de treino de jiu-jitsu (Equipe LSS – filial da Zenith em Caruaru); especialmente em meus mestres Silvio Rogério (nosso querido mestre Silvinho), Leandro Serra Seca, André Luiz e Leôncio Serra Seca, além de colegas especiais que saíram dos tatames para a vida.

Aos amigos Tiago, Daniel e Ewerton (Madruga) pelo alto valor de suas amizades e pelo suporte nessa trajetória.

Aos camaradas representantes da genuína luta revolucionária e grandes inspirações para mim: Erivaldo (dirigente do Sindecc), Izaías (médico, professor e liderança em defesa do SUS), Ângelo e Walter (militantes do PSTU) – [Avante Camaradas!].

Às Prof^{as}. Dr^{as}. Ana M^a de Barros e Ana M^a Tavares Duarte, docentes da UFPE-CAA e referências em suas áreas de ensino; e à professora Luciani Nascimento, docente da rede pública de ensino de Caruaru e atual gestora da escola da Penitenciária Juiz Plácido de Souza (PJPS), em Caruaru; pelas orientações valiosíssimas.

Ao meu pai, José Batista (*In Memoriam*), por toda a sua dedicação em vida a me orientar e me apoiar a seguir o caminho da busca pelo conhecimento.

A prisão funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. (DAVIS, 2018, p. 16)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a eficiência dos três pilares da ressocialização das pessoas privadas de liberdade: educação, trabalho e religião. Para essa finalidade, buscou-se: 1. Verificar como a educação penitenciária oferece recursos para a emancipação das pessoas privadas de liberdade; 2. Compreender como se estrutura o acesso ao trabalho nas prisões, enquanto uma via para a ressocialização dos sujeitos; e 3. Investigar o papel desempenhado pela religião no sistema carcerário. Nosso ponto de partida é a compreensão de como surgiu a prática punitiva e de que forma ela historicamente veio sendo modificada, tornando-se necessário, nessa trajetória, entender quais aportes legais garantem a dignidade humana mediante a execução penal. O Brasil apresenta em sua forma de punir uma estrutura injusta que representa uma extensão da desigualdade social, e se efetiva por meio de três pilares que sustentam o processo de ressocialização nas prisões brasileiras: a educação, meio para a consciência social; o trabalho, forma de afastamento das formas ilegais de sustento; e a religião, que se mostra dual: instrumento de docilização/submissão e forma de buscar equilíbrio interior. A arte é apresentada como uma outra via para a ressocialização. Para esse estudo foi empregado um método qualitativo de pesquisa, por meio do uso dos instrumentos de observação e de aplicação de entrevista semiestruturada para pessoas privadas de liberdade localizadas dentro de um presídio. Para o trato dos dados obtidos, foi utilizado o método hermenêutico-dialético, que relaciona o conteúdo da pesquisa dentro de um contexto social, político e econômico. Concluímos que é necessário superar a lógica penal punitiva, pois ela se mostra ineficaz na medida em que a escola, o trabalho e a religião dentro das prisões não conseguem ainda contribuir com o processo de ressocialização.

Palavras-chave: ressocialização; direitos humanos; sistema penitenciário.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the efficiency of the three pillars of the resocialization of people deprived of liberty: education, work and religion. For this purpose, we sought to: 1. Verify how penitentiary education offers resources for the emancipation of people deprived of liberty; 2. Understand how access to work in prisons is structured, as a way to re-socialize subjects; and 3. Investigate the role played by religion in the prison system. Our starting point is the understanding of how the punitive practice emerged and how it has historically been modified, making it necessary, in this trajectory, to understand which legal contributions guarantee human dignity through criminal execution. Brazil presents, in its way of punishing, an unfair structure that represents an extension of social inequality, and is effective through three pillars that support the process of resocialization in Brazilian prisons: education, a means for social awareness; work, a way of moving away from illegal forms of livelihood; and religion, which proves to be dual: an instrument of docility/submission and a way to seek inner balance. Art is presented as another path to resocialization. For this study, a qualitative research method was used, through the use of observation instruments and the application of a semi-structured interview for people deprived of liberty located inside a prison. To deal with the data obtained, the hermeneutic-dialectical method was used, which relates the research content within a social, political and economic context. We conclude that it is necessary to overcome the punitive penal logic, as it proves to be ineffective as school, work and religion within prisons are still unable to contribute to the resocialization process.

Keywords: resocialization; human rights; penitentiary system.

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	09
2	A SIGNIFICAÇÃO SOCIAL DO CÁRCERE.....	13
3	APORTES LEGAIS PARA A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA....	19
4	SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DESIGUALDADE SOCIAL ESCANCARADA.....	23
5	A TRÍADE DA RESSOCIALIZAÇÃO NOS CÁRCERES BRASILEIROS.	28
5.1	EDUCAÇÃO.....	28
5.2	TRABALHO.....	32
5.3	RELIGIÃO.....	35
5.3.1	A pastoral carcerária.....	38
5.3.2	O método APAC.....	39
6	UM OUTRO OLHAR SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO.....	41
6.1	A ARTE QUE SALVA.....	41
7	NOSSO CAMPO INVESTIGATIVO.....	45
8	PERCURSO METODOLÓGICO.....	47
9	COMPREENDENDO NOSSO CAMPO DE PESQUISA.....	49
9.1	SENTIDOS DO ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO DENTRO DO CÁRCERE.....	50
9.2	“O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM.” (MAX WEBER).....	55
9.3	SENTIDOS DA CRENÇA RELIGIOSA NO CÁRCERE.....	59
10	CONSIDERAÇÕES PARCIAIS.....	62
	REFERÊNCIAS.....	65
	APÊNDICE A - CRONOGRAMA.....	72
	APÊNDICE B - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	73

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para que consigamos compreender as circunstâncias nas quais a nossa sociedade está inserida, faz-se necessária uma introdutória reflexão sobre o contexto no qual se originou a nossa forma de organização social e os princípios que até a atualidade fazem parte de como nos comportamos enquanto nação. Tratando especificamente do Brasil, notamos que sua formação esteve pautada em práticas agressivas e desumanas; a saber: invasão, estupro, genocídio, aniquilação de culturas pré-existentes, desrespeito às crenças e tradições dos povos nativos, destruição da fauna e flora em prol de interesses pessoais e lucros empresariais, dentre outras.

Essas práticas violentas estão arraigadas em nossa população e se perpetuam ao longo dos mais de quinhentos anos de nossa história registrada, manifestando-se frequentemente, de forma direta ou indireta, como uma 'cultura da violência', expressão entendida como o uso excessivo e desrespeitoso de força para impor algo ou alguém como superior e invalidar o diferente, estando, pois, diretamente relacionada ao exercício da criminalidade (ações e comportamentos que se desviam das normas socialmente impostas).

Esse forte marco originário trouxe à tona uma espécie de dualidade na qual os seres sempre estariam socialmente divididos em grupos, por meio de uma linha imaginária que separa os oprimidos dos opressores, os subalternos dos dominadores: mulheres e homens, negros e brancos, latinos e europeus, pobres e ricos, escolarizados e analfabetos, encarcerados e livres, dentre outros; de maneira que essas divisões representem um estado de desigualdade que inevitavelmente conduz ao surgimento da intolerância e que, apenas por existir em nossa cultura, já representa um atestado impositivo de desrespeito à dignidade do outro - o diferente - como cidadão detentor do mesmo conjunto de direitos (que se diz "humanos" porque são universais, sem nenhuma distinção), entendendo que

(...) com o tipo de exploração econômica que caracterizou nossa colonização, não teria sido possível a criação de uma vivência comunitária. (...) Não podíamos, dentro destas circunstâncias, marchar para formas de vida democrática, que

implicava num alto senso de participação nos problemas comuns. Senso que se 'instala' na consciência do povo e se transforma em sabedoria democrática. (FREIRE, 2009, p.79)

Dentro dessa perspectiva, nós situamos as circunstâncias nas quais se inserem as Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), que representam expressivamente a prática dessa 'cultura da violência' por dois aspectos principais: primeiro porque a maioria da população encarcerada no nosso país é formada por injustiçados em um Estado que é essencialmente injusto e desigual, de acordo com Arroyo (2020); e segundo porque se produziu uma crise no sistema carcerário brasileiro para que uma 'cultura do medo' possa surgir, junto à ideia de que

(...) a centralidade do "suspeito" jovem, negro, pobre e periférico na formação do estereótipo da criminalidade faz desta um alimento formidável para o alarme social e as campanhas de lei e ordem; e o alarme social e as campanhas de lei e ordem são, por sua vez, um instrumento indispensável de legitimação do sistema de justiça criminal. (AGUIAR, 2021, p.113-114)

Assim, se consegue a formação de um alvo para o direcionamento do ódio no imaginário da população, os chamados delinquentes ou criminosos. Partindo do pressuposto de que toda pessoa privada de liberdade (PPL) no Brasil estará de volta à convivência em sociedade, uma vez que em nosso país não existe pena de morte, nem prisão perpétua, a Lei de Execução Penal (LEP – Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984) nos mostra caminhos para que esse processo de ressocialização seja efetivado, apontando três pilares que sustentam essa preparação do sujeito encarcerado para o retorno ao convívio social, que são: educação, trabalho e religião.

Nós nos propomos a refletir neste texto sobre a atualidade desses princípios norteadores do processo de reinserção das pessoas privadas de liberdade em suas comunidades, partindo da compreensão de que estamos em meio a muitas transformações sociais, desde que a LEP foi produzida, em 1984, portanto: até que ponto esses três pilares da ressocialização atendem às atuais necessidades do sistema penal?

Nos questionamos: as três bases que alicerçam o processo de ressocialização realmente contribuem para o processo de emancipação dos

sujeitos a elas submetidos, transformando suas visões de mundo e os tornando ativos, pensantes e críticos; ou tais pilares se fundamentam na alienação, dominação e submissão dos indivíduos para que se tornem meras engrenagens na máquina de funcionamento do sistema que rege o funcionamento da nossa sociedade?

Nossa inquietação em relação a esses questionamentos iniciais enquanto alicerces para a construção de um trabalho acadêmico ocorre através do entendimento de que é somente através da busca científica pela construção e desenvolvimento de teorias que interpretam e modulam a nossa realidade concreta que conseguimos propor intervenções que possibilitem melhorias em nosso contexto social, portanto a investigação sobre a real efetividade das bases que fundamentam o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade apresenta extrema relevância (não só social e acadêmica, como também pessoal, uma vez que o interesse pelo tema tem origem no desenvolvimento de um relacionamento afetivo com uma pessoa privada de liberdade).

Esse propósito investigativo se justifica socialmente na medida em que esse estudo procura respostas a um grave problema de segurança pública, que afeta não apenas os lares e as famílias das pessoas diretamente envolvidas com a criminalidade, mas também que serve como base para a manipulação das massas e para a alienação midiática (por meio da criação livremente propagandeada de um inimigo comum que deve ser alvo do ódio popular), de modo que

A reincidência é sempre um mote importante para os críticos do paradigma da ressocialização no Brasil. Sabemos que as explosões de motins e rebeliões sempre colocam em cheque as propostas de tratamento humanizado com pessoas que se envolveram com a criminalidade. Há um sentimento de vingança que está situado numa proporção bem maior que o sentimento de justiça ou de crença no resgate das pessoas situadas no campo da criminalidade. (BARROS, DUARTE, SILVA, p.02)

Por esses fatores, retornamos ao nosso ponto de partida: Atualmente, qual a real efetividade dos três caminhos que baseiam o processo de ressocialização? Para desenvolver essa problematização, apresentamos

nossos objetivos, que são os caminhos traçados para o desenvolvimento do estudo. Apresentamos como **objetivo geral**: Analisar a eficiência dos três pilares da ressocialização das pessoas privadas de liberdade: educação, trabalho e religião. E temos por **objetivos específicos**:

1. Verificar como a educação penitenciária oferece recursos para a emancipação das pessoas privadas de liberdade;
2. Compreender como se estrutura o acesso ao trabalho nas prisões, enquanto uma via para a ressocialização dos sujeitos;
3. Investigar o papel desempenhado pela religião no sistema carcerário;

Objetivando alcançar reflexões que colaborem com a compreensão do tema proposto e nos leve a concretizar os nossos objetivos, esse estudo se constitui em cinco seções principais. Na primeira, tecemos reflexões acerca da funcionalidade das prisões e do significado que o cárcere vem representando em nossa sociedade. Na sequência, consultamos os aportes legais que constituem e garantem a concretização dos princípios essenciais da dignidade humana dentro e fora do sistema prisional.

No terceiro bloco, trazemos alguns entendimentos sobre o encarceramento em nosso país e a sua relação direta com o alarmante quadro de desigualdade social. Na quarta seção, apresentamos análises sobre a tríade da ressocialização (educação, trabalho e religião), garantida pela Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210, de 11 de Julho de 1984) como caminho para a reinserção social. Em seguida, apresenta-se a estrutura da penitenciária na qual essa pesquisa foi efetivada, assim como estão listados os percursos metodológicos que embasaram a nossa busca pelos objetivos propostos. Finalizando, tecemos análises acerca dos dados coletados em campo e as conclusões parciais desse exercício de pesquisa.

2 A SIGNIFICAÇÃO SOCIAL DO CÁRCERE

Os estudos sobre o cárcere são inúmeros, encontramos em muitas áreas discussões importantes, porém, no século XX, as reflexões oriundas dos estudos de Foucault (1987) promoveram uma grande reviravolta nas ciências criminais, trazendo impactos em muitos campos do conhecimento, a exemplo do Direito, Filosofia, Ciência Política, Sociologia e Educação. O autor realizou observações em documentos governamentais do século 18, especialmente na Europa, quando era recorrente uso de suplícios como método espetacularizado de atribuir penalidades criminais ou meios de regular e limitar a utilização do tempo dos condenados.

Entretanto, tais instrumentos são usados naquela época de modo geral, de maneira que não sancionam os mesmos crimes e não punem o mesmo gênero de delinquentes, definindo dois estilos penais distintos. Eram as penas de suplício realizadas em praça pública, não existia a pena privativa de liberdade e o sofrimento do corpo e a morte eram espetáculos de dor assistidos pela comunidade como instrumento de controle social. Entre os séculos 18 e 19, notou-se um movimento gradual de transformação, e uma época de inúmeros projetos de reformas e de redistribuição da economia do castigo, com a elaboração de uma nova teoria da lei e do crime e uma nova justificação para o direito de punir.

As punições adotaram um novo tipo de funcionamento, pois pudemos observar processos de supressão do espetáculo punitivo e de anulação da dor, dando lugar a um afrouxamento da severidade penal, de modo que a punição não mais se dirige ao corpo, mas que se caracterize como um castigo atuante sobre a alma: o coração, o intelecto, a vontade e as disposições. Essas mudanças foram decorrentes do pensamento iluminista que trazia para o campo do pensamento criminológico as teorias denominadas de humanismo penal.

A princípio, como nos mostra Foucault (1987), observa-se na privação da liberdade (vista socialmente como um bem universal e constante) uma forma de castigo igualitário, que correlaciona o tipo e gravidade do delito

cometido com uma equivalência quantitativa de medida temporal para a pena (dias, meses ou anos), uma vez que esse período de reclusão deve ser correspondente ao tempo necessário para que o sistema carcerário transforme esse indivíduo infrator por meio de instrumentos corretivos, sendo a prisão vista como um aparelho disciplinar exaustivo, que se encarrega de modular incessantemente os corpos e comportamentos por meio da coação de uma educação total que se inicia com o isolamento do indivíduo (para reflexão sobre os atos por ele cometidos), uma vez que a solidão deve ser um instrumento positivo de reforma pessoal, conforme o autor nos explicita, pois ela “assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele”, levando, ainda, em consideração que

A pessoa privada de liberdade que tem sua subjetividade sequestrada, identidade remodelada pelo novo ambiente que se encontra, com o novo ofício que lhe é imposto, no qual faz sentido suas escolhas em prol da adaptação em seu novo campo de atuação, se tornando alvo fácil de adestramento e manipulação (...). (MONTEIRO, SILVA, 2017, p.13)

A prisão simboliza uma arte moderna de punição criminal (“dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado”), incluindo em seu rol de castigos a humilhação do condenado, que passa da condição de um ser humano que cometeu uma falha e violou uma norma social para a condição de mal a ser combatido, de delinquente cujas ações devem ser severamente punidas e repreendidas, cuja condição de cidadão deve-lhe ser negada e cuja vida deve ter nenhum valor ou menor valor que a do cidadão obediente/não violador das regras sociais, de modo que possa ser submetido a variados aparelhos e instrumentos de correção, de modificação dos indivíduos e, como consequência,

A pessoa privada de liberdade, quando em situação de usufruir dessa liberdade novamente, continua muitas vezes multiplicando os emaranhados da prisão, pois ele saiu da prisão, mas a prisão não saiu dele, dando espaço para a reincidência e alimentando o ciclo da violência e criminalidade novamente. (MONTEIRO, SILVA, 2017, p.14)

Foucault (1987) nos traz dados de que a crítica às prisões aparece já no início do século 19, quando se aponta que os centros de detenção potencializam as chances da reincidência criminal, também de acordo com

Barros (2007), quando a autora fala que “o processo de prisionalização incute no preso hábitos e costumes que produzem um homem rude, violento, revoltado e com poucas chances de socialização, após a sua temporada na cadeia.” (p.62), assim como devemos refletir que “o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade”, em consonância com Julião (2011).

Podemos observar no sistema carcerário a existência de programas para corrigir a delinquência ao mesmo tempo em que as sutis ou evidentes violações dos direitos dos aprisionados constituem variados mecanismos enraizados e naturalizados, que solidificam a mesma delinquência que se propõem teoricamente a combater, uma vez que

não apenas o interno é submetido a uma forma de adaptação. Também a administração (diretor, terapeuta ou guarda) passará por um processo de assimilação do sistema social da cadeia, o que nos leva a compreender que o processo de prisionalização acaba por atingir toda a comunidade carcerária. Esse processo é na maioria das vezes inconsciente, mas é de fundamental importância do ponto de vista estratégico. *É como se intramuros, substituísse a tábua de valores adotada na vida livre, por outra que lhe é fornecida pelo sistema social da prisão.* (BARROS, 2007, p.88)

O cárcere acaba não funcionando de modo a diminuir as taxas de criminalidade e, conseqüentemente, não ressocializa/corrige o indivíduo transgressor, mas dissemina na sociedade perfis delinquentes perigosos, pois

o indivíduo emerge da marginalização social, afastado das oportunidades que lhe garantiriam uma vida reta, pratica o delito e é inserido na unidade prisional. Ali, não encontra quaisquer elementos tendentes a prepara-lo para uma vez liberto, realocar-se socialmente, tendo em vista que sairá igualmente desprovido de capacitação profissional e educacional. (...) Nas ruas, deve lidar com o estigma de ter sido ex-presidiário, enfrentando o preconceito quando busca oportunidades de trabalho e, inclusive, no próprio seio familiar. (GOULART, 2017, p.44)

Essa “cultura do controle do delito” medida em que impõe aos detentos violentas limitações, condições bárbaras de existência, punições severas e

arbitrárias, marcação perpétua como ex-presidiário, vergonha e miséria às famílias dos condenados, entre outras condições deploráveis que corrompem o sentido educador e ressocializador que a instituição carcerária deveria conter em seus alicerces, assim como afirma Julião (2011), ao dizer que *“a maior parte das prisões no mundo, diante das suas precárias condições materiais e humanas, das condições reais em que se desenvolve a execução da pena privativa de liberdade, tornam inalcançável o objetivo reabilitador.”* Esse fator nos põe em alerta, uma vez que as raízes da criminalidade, na visão da sociologia criminal estudada por Käfer (2011), se encontram intrínsecas ao próprio formato de organização da sociedade moderna, pois, de acordo com a autora, a conduta criminosa aprendida pode ser conduta socializada e as instituições sociais formativas (família, escola, vizinhança, trabalho, amigos, etc.) podem oferecer influências que provoquem o desvio delitivo.

Baseando-se nas reflexões tecidas acerca do caráter prejudicial dessa massificação no processo de encarceramento, é possível buscar contribuições de cientistas sociais e estudiosos da problemática do cárcere no Brasil, como Julião (2011), que nos traz reflexões em favor de uma política social em detrimento de uma política de execução penal puramente punitiva, ao afirmar que o problema da prisão é a própria prisão, ao passo que se deve voltar as atenções em busca de alternativas para a privação de liberdade, que o autor chama de substitutos penais, em um necessário processo de desprisionalização humanizadora.

De modo sucinto, a lei deve categorizar os atos infracionais, o aparelho penal deve reduzi-los e a prisão deve repreendê-los, mas o faz por métodos violentos que, em vez de punir os crimes e ressocializar o indivíduo infrator, tornando-o apto a se reintegrar na sociedade, eleva a delinquência como característica visceral neles, fracassando em sua única função, portanto,

(...) consideramos que a privação de liberdade deveria ser uma medida de último recurso. Dadas as importantes consequências adversas que a prisão acarreta a longo prazo para os(as) reclusos(as), suas famílias e a comunidade nos planos econômico, social e psicológico, instamos para que se redobrem os esforços para estabelecer e aplicar medidas

substitutivas à prisão no que se refere aos adultos e reiteramos que as pessoas condenadas à pena de prisão conservam seus direitos humanos inerentes, incluindo o direito humano à educação. (MUÑOZ, 2011, p.69-70)

Mediante o exposto, concluímos que as prisões não corrigem delinquentes, mas sim produzem delinquentes ainda mais violentos e perigosos do que aqueles indivíduos infratores que nunca passaram pelo sistema carcerário, pois eles acabam

(...) reduzidos à miserabilidade, ao analfabetismo e à pobreza. O efeito disso era o tolhimento das vontades inovadoras. Somente a educação social – pautada na propagação de valores altruístas, de interesses coletivos e de respeito aos direitos e aos deveres de todos – é que poderia constituir a base para uma mudança social que tivesse como objetivo primordial a valorização de todos os brasileiros, independente da cor, da raça, da profissão, etc. (SCHILLING, 2005, p.30)

Através dessa compreensão, seguimos em concordância com Schilling (2005), quando entendemos que Paulo Freire, renomado educador brasileiro, é uma importante fonte para o desvendamento dos caminhos para a superação desse tratamento desumano ao qual os reclusos são expostos dentro do sistema carcerário, uma vez que é possível,

(...) por meio da educação, caminhar com eles rumo à construção de uma teoria que pudesse fundamentar e ajudar a refletir a sua própria ação libertadora. Libertação das injustiças históricas, econômicas, políticas e sociais, cuja superação passaria necessariamente pela educação entendida como “prática de liberdade” e considerada em sua radicalidade criadora. Criação significando ousadia coletiva, ação corajosa e transformadora, que se coloca contra qualquer obstáculo à emancipação dos homens ou, se preferirmos, contra qualquer aprisionamento dos direitos das pessoas. (SCHILLING, 2005, p.167)

Nesse sentido, Muñoz (2011) nos acrescenta que “(...) *nosso desafio é criar um ambiente para os(as) reclusos(as) que torne possível uma mudança positiva e fomenta a capacidade humana. A educação acessível, disponível, adaptável e aceitável é um elemento essencial desse ambiente.*” (p.60). Mas que não se restrinja apenas à mudança na abordagem educativa, pois estamos tratando de uma problemática carcerária complexa que conseqüentemente exige caminhos igualmente complexos e variados para

amenizar essa crise humanitária que se apresenta através das penitenciárias brasileiras, portanto

Cuida-se de um conjunto de ações e status que, atuando simultaneamente contribuem para a formação de um novo cidadão, capaz de viver em sociedade deixando no passado a vida de transgressão. Não apenas o tempo que passa na prisão é relevante neste processo, mas a sociedade deve estar apta a receber o egresso, possuindo papel igualmente importante. É certo, por outro lado, que o presídio exerce um papel decisivo neste processo de ressocialização. (GOULART, 2017, p.43)

Seguimos tecendo nossas compreensões através, agora, da abrangência da legislação que pode nos servir como base para as necessárias mudanças no sistema penitenciário apontadas até aqui.

3 APORTES LEGAIS PARA A GARANTIA DA DIGNIDADE HUMANA

Apenas entre o fim do século 19 e o início do século 20, como observamos na seção anterior, é que pudemos observar o surgimento de direitos sociais que objetivavam o estabelecimento de uma sociedade mais justa e igualitária através da atuação positiva do Estado, entretanto esses direitos não se concretizavam ainda dentro do sistema carcerário, porque socialmente o indivíduo encarcerado não era considerado um cidadão e esse reconhecimento da necessidade de ofertar à pessoa privada de liberdade (PPL) a oportunidade de ser tratado de forma digna vem ocorrendo apenas recentemente, nas últimas décadas, e de modo ainda limitado e insuficiente.

Diante desse cenário histórico de transformações (em variadas épocas e objetivando diferentes finalidades) acerca do sistema de encarceramento, percebemos marcos legais importantes, como a elaboração em 1948 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que lista quais valores essenciais nós portamos enquanto seres humanos e que servem à garantia da manutenção de nossa dignidade, independente da circunstância, portanto, além de válidos, se tornam extremamente importantes para as PPL, uma vez que

As bandeiras de defesa de direitos humanos desses sujeitos passam a sofrer violentas críticas, discursos nas redes sociais e demais mídias populares associam direitos humanos aos “direitos dos bandidos”, educar no ambiente prisional, é muito mais que educar em uma sala de aula de qualquer outro espaço, de trabalho com um sujeito de direito que é rejeitado socialmente. A opinião pública é totalmente desfavorável a recuperação dos prisioneiros, há uma mentalidade exterminadora se desenvolvendo nos últimos anos em relação a eles. (DUARTE, PEREIRA, 2017, p.102)

Para que possamos avançar no caminho da superação desse conceito distorcido que está impregnado na mentalidade popular acerca dos direitos humanos, Schilling (2005) nos fala sobre a importância de desenvolver uma educação em Direitos Humanos, que

(...) da perspectiva aqui adotada, não é diferente de uma educação para a democracia, entendida a democracia como um modo de vida, mais que uma forma de governo. Pode ser traduzida como um conjunto de valores, que estão expressos

na Declaração dos Direitos Humanos, e devem servir como guias não só do que queremos ser, mas de como pretendemos nos relacionar. (SCHILLING, 2005 p.145)

No quesito específico do sistema prisional, tivemos em 1955 um Congresso da Organização das Nações Unidas (ONU) voltado para a listagem de regras mínimas para o tratamento penal no mundo, de modo que as pessoas privadas de liberdade pela primeira vez pudessem ser vistas como ser social digno de direitos.

De modo geral, podemos evidenciar a Constituição Federal de 1988 como a principal legislação que regula o bom funcionamento da sociedade brasileira, uma vez que ela define o Brasil como um Estado democrático de direitos (universais – sociais e humanos), garantindo a dignidade do ser humano e o exercício pleno da cidadania, assim como a igualdade de oportunidades para o desenvolvimento da pessoa e o pluralismo de ideias e concepções, definindo os direitos de todo cidadão, considerando que “o artigo 1º da Constituição coloca a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, junto com a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.” (SCHILLING, 2005, p.73), e servindo como documento norteador para a gerência governamental, uma vez que os artigos que a constituem

(...) representam um verdadeiro compromisso dos representantes políticos brasileiros com os princípios de uma ordem política democrática, em que sejam protegidos os direitos e garantias individuais, assim como com a adoção de políticas públicas que proporcionem uma ordem social mais justa. (SCHILLING, 2005, p.71)

Avançando no âmbito legal, um grande marco na defesa dos Direitos Humanos aplicados à população carcerária no Brasil foi a criação em 1984 da Lei de Execução Penal (LEP), surgida com o propósito de garantir assistência jurídica, educacional, social, recreativa, material, religiosa e à saúde nas unidades prisionais brasileiras, de modo que “os reclusos, embora privados de liberdade, mantenham os direitos fundamentais, como é o caso da integridade física, psicológica e moral”. (PEDROSA, 2020), uma vez que

Considerada como uma das leis mais modernas do mundo, muitos militantes no exercício da aplicação do direito – cientes da realidade social brasileira, embora reconheçam que os seus mandamentos sejam louváveis – afirmam que a LEP é inexecutável em muitos de seus dispositivos, principalmente porque, por falta de estrutura adequada, pouca coisa será aplicada na prática quanto ao cumprimento das penas privativas de liberdade e, principalmente, com relação às medidas alternativas previstas. (JULIÃO, 2011, p.146)

A LEP surge com a finalidade de cumprir variadas assistências às pessoas que estiverem dentro do sistema prisional, uma vez que, assumido como seu objetivo essencial,

(...) torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que eles possam desenvolver-se no sentido da reinserção social com o afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento. (JULIÃO, 2011, p.146)

Apesar desses importantes marcos legais, como podemos notar pela datação desses aportes legais, eles são relativamente recentes, o que nos leva a refletir que ainda há muitas outras transformações que estão em curso para que sejam viabilizadas melhores condições de tratamento dos indivíduos encarcerados, pois, apesar do avanço em teoria, infelizmente ainda há muito o que se percorrer na aplicação prática desse documento, uma vez que observamos um cenário crítico dentro do sistema carcerário brasileiro, como nos confirma Julião (2011), ao apontar que

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados divulgou um relatório em julho de 2006 – que não surpreendeu especialistas e estudiosos da área – fazendo uma radiografia das péssimas condições das prisões brasileiras, com superlotação, prática de tortura e corrupção. [...] O relatório apresenta como os principais problemas encontrados no sistema penitenciário: superlotação; agressões, torturas e impunidade dos acusados dessas práticas; falta de tratamento médico; falta de banho de sol; má qualidade da água e da comida servida; revista vexatória e falta de autorização para visita; falta de assistência jurídica; insuficiência de programas de trabalho e ressocialização. (p.146)

Em nosso Estado, Pernambuco, tivemos em 2003 a criação da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), um importante instrumento intermediador entre as diretrizes da legislação direcionada ao

sistema carcerário e a sua aplicação prática no cotidiano das unidades prisionais, uma vez que

A SERES tem como objetivo tratar e assistir o preso, prevenindo-o do crime e proporcionando a sua reintegração à sociedade. A SERES tem como atribuições principais: 1) a execução da política estadual de assuntos penitenciários; 2) organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos prisionais e cadeias públicas; 3) realização de pesquisas criminológicas; 4) assistência às famílias dos reclusos; 5) classificação daqueles que são recolhidos aos estabelecimentos prisionais; 6) emissão de pareceres acerca de livramento condicional, indulto e comutação de penas; 7) qualificação profissional dos reclusos e o oferecimento de atividade laboral remunerada. (BARROS, 2007, p.123)

Apesar de observarmos a existência de leis que alicercem o funcionamento de um sistema penitenciário voltado ao compromisso com a ressocialização e reinserção de um cidadão à sociedade de onde ele foi compulsoriamente afastado após romper um acordo de convivência social, infelizmente sabemos que na prática não temos uma garantia de que essas orientações legais estão sendo cumpridas, de maneira a comprometer a eficiência do processo ressocializador que deve estar instaurado nas unidades carcerárias, portanto,

(...) necessitamos imediatamente de uma reavaliação da legislação penal vigente que atenda a realidade do sistema penitenciário contemporâneo, que retira do seio social uma grande massa de jovens economicamente ativos, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos benefícios sociais. (...) é necessário que se cobre do poder público uma total reforma na legislação penal e, conseqüentemente, na política de execução penal, promovendo um verdadeiro “reordenamento institucional”. (JULIÃO, 2011, p.152)

Precisamos entender um pouco sobre as limitações e os desafios que o sistema carcerário enfrenta para que possamos, após essa compreensão, conseguir refletir caminhos para sua real superação e o alcance concreto dos objetivos fundamentais do processo de ressocialização dos indivíduos em privação de liberdade para que sejam reinseridos na sociedade como cidadãos conscientes de sua condição e dispostos a contribuir com o seu desenvolvimento pessoal e em comunidade.

4 SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DESIGUALDADE SOCIAL ESCANCARADA

Uma vez que tenhamos ciência de que nossa sociedade está fundamentada num sistema desigual de organização social, no qual podemos observar a divisão das pessoas entre classes econômicas, gêneros, etnias, entre outros, de modo que *“as desigualdades sociais estão relacionadas a juízos de superioridade ou inferioridade que expressam, por sua vez, a valoração de indivíduos em função de sua posição social ou econômica, ou pertencimento a algum grupo social específico.”* (SCHILLING, 2005, p.149)

É importante mencionar que essas diferenças se tornam artefato para a criação e manutenção de injustiças, preconceitos, estereótipos e formas desiguais de tratamento a depender do pertencimento de cada indivíduo em um grupo mais ou menos privilegiado socialmente, portanto, é necessário refletir

(...) sobre as consequências nefastas para a sociedade brasileira da não-reversão das condições sociais e políticas fundadas em práticas sociais violentas por parte dos setores preponderantes, (...) [e pensar caminhos que] poderiam levar a uma vivência, para a maioria da população, não-circunscrita à pobreza, à fome, ao desemprego, ao analfabetismo, à miserabilidade e a todas as violações da vida humana decorrentes da permanência de um padrão de organização social e de domínio político potencialmente desigual. (SCHILLING, 2005, p.26)

A utilização de diferenças sociais como aspecto essencial para a manutenção de desigualdades representa um perigo na medida em que as divisões se apresentam como alicerce para o enfraquecimento das potencialidades humanas referentes ao bem viver, ao trabalho colaborativo em comunidade, à união pelo bem comum, dentre outras atividades necessárias à sobrevivência da humanidade, portanto, é importante entender que

(...) a sectarização tem uma matriz preponderantemente emocional e acrítica. É arrogante, antidialogal e por isso anticomunicativa. (...) O sectário nada cria porque não ama. Não respeita a opção dos outros. Pretende a todos impor a sua, que não é opção, mas fanatismo. Daí a inclinação do

sectário ao ativismo, que é ação sem vigilância da reflexão. (FREIRE, 2009, p.59)

Essa observância nos leva a questionar sobre a interferência da desigualdade social gritante no Brasil e a sua repercussão no processo de execução de pena. Para tecer essa relação, trazemos à tona a chamada “teoria do etiquetamento social”, abordagem criada em 1960, nos Estados Unidos, e sua ideia fundamental se baseia em grupos de pessoas vulneráveis que seriam etiquetados. Surgida em uma época de ascensão do termo *status quo*, que representa um conjunto de características que torna um indivíduo pertencente ou excluído de determinado grupo ou ambiente social, pois “o estigma seria como uma etiqueta ou marca desqualificadora atribuída a quem era banido, defeituoso, fraco, inferior ou em situação de desvantagem em relação aos demais.” (GOFFMAN, 1988, p. 11-12). É importante mencionar que

O jovem periférico é rotulado e estigmatizado, podendo desenvolver, após o contato com as agências de controle, um processo de estigmatização que transforma sua identidade. Muitas vezes, quando isso acontece, há o sucesso da desviação secundária e a imersão na carreira criminosa. Mas não só isso, talvez, os maiores efeitos dos processos de criminalização sejam a estigmatização e os danos decorrentes à manipulação da identidade deteriorada e na autoestima do jovem em conflito com a lei. Há mudança em como se enxerga e na forma que passa a ser encarado pela sociedade. (AGUIAR, 2021, p.112-113)

Esse etiquetamento social na prática acaba trazendo marcas profundas em suas vítimas, pois, segundo Aguiar (2021), existe dentro dessa teoria uma “microperspectiva psicológico-social” para nos ajudar a entender o processo no qual se transforma em criminoso todo aquele que assim é rotulado e tratado. No nosso país, temos um projeto de lei antidrogas que ajuda na criminalização de jovens periféricos, pobres e negros, que intensifica as punições aos portadores de pequenas quantidades de entorpecentes, considerados até então como apenas usuários e, portanto, não passíveis de sofrer penalidade criminal.

Apesar de todas as leis que garantem o caminho da retomada do sentimento de cidadania no processo de ressocialização dos internos no cárcere, principalmente a LEP, identificamos que na prática o sistema

carcerário brasileiro está em crise, sendo perpassado por um labirinto de manipulação social e de condenação dos apenados à miséria, conforme entrevista com Roberto Barroso, ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, quando ele nos diz, por intermédio de Friede (2019), que a desigualdade brasileira se manifesta visivelmente no sistema penitenciário, por esse ser um sistema feito para punir pobres, na visão do ministro, de modo que seja muito mais fácil condenar um jovem de 18 anos por estar em posse de uma pequena quantidade de maconha do que um agente público ou empresário que cometa fraude de um milhão de reais.

Nesse sentido, de acordo com a Anistia Internacional (2011), a realidade do sistema penitenciário brasileiro “é uma combinação das condições cruéis, punições degradantes, humilhações, superlotações e outras mazelas que frustram o objetivo da ressocialização”, o que caracteriza as prisões como um grave problema social, uma vez que se caracterizam por oferecer tratamentos desumanos e degradantes; práticas gravíssimas de violações aos direitos humanos, pois, segundo Lima (2016), a superpopulação carcerária representa um insulto aos direitos fundamentais por desrespeitar a integridade física e moral garantida no artigo 5º da Carta Maior e no artigo 88º da LEP.

Avaliando essas informações, é possível fazer um recorte social que diferencia os juízes, promotores, oficiais de justiça e advogados responsáveis por aplicar a legislação brasileira vigente em nossos tribunais e os réus que por eles são julgados, criminalizados e inseridos dentro do sistema carcerário. Nessa observação, podemos constatar a criação de uma identidade institucional e de magistrados nos tribunais de justiça, representados em sua maioria por homens brancos, com alta escolarização e condição financeira elevada, de modo que concluímos que o martelo da justiça tem cor, tem gênero e tem classe social no Brasil.

Em contrapartida, no extremo oposto da balança da justiça, podemos vislumbrar um recorte social diferente, pertencente aos julgados e criminalizados, que se constituem em sua maioria por homens jovens, periféricos, pobres e de baixa escolarização. Segundo dados recentes (2014)

de órgãos nacionais [Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN e INFOPEN, sistema de informações estatísticas do cárcere brasileiro], constatamos que entre os presos no Brasil temos 62% de pretos/pardos e 75% com escolaridade baixa (até no máximo o fundamental – indicador de baixa renda), observando que, segundo Julião (2011), o perfil do interno penitenciário brasileiro é formado por homens, jovens, negros, com baixa escolaridade e baixa renda.

Esses dados nos levam a uma compreensão de que as prisões são alienadas da realidade social que a cerca e são alienantes dos seres que a compõem, não servindo ao seu objetivo final de ressocializar os indivíduos, mas produzindo a classe dos delinquentes como parte essencial do seu funcionamento, que a mantém se fazendo necessária e útil nesse sistema violento e doentio. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN,

Entre os anos 2000 e 2017 a população do sistema carcerário brasileiro aumentou mais de 150%. Índice superior ao crescimento populacional do mesmo período. Em 2017 o déficit de vagas no sistema foi de 303.112. Em números absolutos e relativos o Brasil apresenta a quarta maior população prisional do mundo. O número aproximado de unidades prisionais é de 1.424, seria necessário a construção de mais de 5 mil estabelecimentos em 15 anos para comportar esse quantitativo de indivíduos. (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.133-134)

Torna-se, portanto, necessária a reflexão de que estamos diante de um esgotamento no sistema carcerário brasileiro justificado, segundo Dembogurski, Durães, Oliveira (2021), pelo *“fortalecimento do aparato punitivo do Estado no Brasil que implicou no crescimento acelerado do encarceramento”* (p.138), e esse quadro nos leva a crer que

(...) a política de encarceramento em massa não gerou seu principal objetivo esperado, isto é, a redução das práticas criminais e, conseqüentemente, a redução dos índices de criminalidade. A superlotação gerada pelas políticas de encarceramento atenua a eficiência do sistema prisional devido ao déficit gerado na relação oferta e demanda de vagas no sistema carcerário. Somam-se à superlotação das prisões brasileiras as suas precárias condições estruturais, organizacionais e sanitárias. (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.138)

Identificadas algumas das limitações e desafios desse sistema punitivo desigual no nosso país, uma vez que *“frequentemente voltados para a criminalidade” dos reclusos, os sistemas penitenciários costumam, portanto, ser resistentes em reconhecer a humanidade, as potencialidades e os direitos humanos dessas pessoas.*” (MUÑOZ, 2011, p.61); o que nos resta é a tentativa de entender e apontar caminhos em um esforço conjunto para a amenização desse problema social que gera várias repercussões na nossa vivência cotidiana. Para isso, verifiquemos como se estrutura o percurso da ressocialização dentro do cárcere: o que assegura a legislação penal e o perfil ideal de reintegração de reclusos que alguns autores nos apontam como caminho possível.

5 A TRÍADE DA RESSOCIALIZAÇÃO NOS CÁRCERES BRASILEIROS

A Lei de Execução Penal orienta eixos nos quais se assentam o processo de ressocialização dos internos nas unidades prisionais, havendo nestas a necessidade de institucionalmente prover três assistências principais aos seus reclusos: **educação, trabalho e religião**. É importante, no entanto, estar atento ao fato de *“os governos tendem a destinar maior atenção e recursos, quando da execução da pena, ao aspecto da restrição física da liberdade, não investindo adequadamente nos estudos de métodos de recuperação dos condenados.”* (CABRAL, SILVA, 2010, p.178). Analisemos cada um desses pilares para a ressocialização mais detalhadamente.

5.1 EDUCAÇÃO

Temos como ponto de partida para a discussão sobre a educação no contexto penitenciário o aporte teórico da Lei de Execução Penal (LEP), que delinea os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade e, dentre os direitos, a garantia de acesso à formação educacional dentro das instituições prisionais;

a Lei de Execução Penal torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que eles possam desenvolver-se no sentido da reinserção social com o afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento. (JULIÃO, 2012, p.146)

No que pertence à alçada da LEP, observamos o incentivo de acesso à instrução escolar aos reclusos através do benefício da remição de pena, ou seja, *“quanto a educação, a pessoa privada de liberdade poderá usufruir do direito de assistência educacional, desde a alfabetização até a integralidade de seus estudos, bem como remissão de pena - cada três dias estudados reduz um dia da pena.”* (MONTEIRO, SILVA, 2017, p.05)

No entanto, compreendemos que apenas a presença de uma oportunidade de prover a educação escolar no ambiente carcerário não basta, sendo necessária uma reflexão acerca de qual tipo de formação educativa a lei assegura, uma vez que

No que diz respeito à educação ela se sustenta na remissão da pena, na educação tecnicista tendo como foco o trabalho, ou educação para o trabalho e a ocupação do tempo da pessoa reclusa. Por ser um documento mais jurídico que pedagógico não há preocupação com a forma, com os conteúdos, com os processos de aprendizagem, ou com a formação dos professores. (DUARTE, PEREIRA, 2017, p.100-101)

É importante entendermos que inúmeras variáveis dentro das unidades prisionais podem interferir direta ou indiretamente no percurso da educação nesses espaços, como: *“a maneira que o próprio sistema vê e valora a educação intramuros; a relação dos alunos privados de liberdade entre si e ainda, como se relacionam com as normas do sistema, com o educador e com ele próprio.”* (MONTEIRO, SILVA, 2017, p.05)

Esse critério interpessoal das relações dentro do sistema carcerário é essencial para que a educação se efetive, pois a lógica primeira da punição criminal é gerar no sentenciado um processo de mortificação do seu ‘eu’ e de sua personalidade, de maneira que ele não mais se reconheça como indivíduo, que se desvincule de sua cultura e se despersonalize, portanto, chegamos ao entendimento de que

Sentimentos como desesperança, tristeza, isolamento, frustração, transtornos psicológicos como depressão e ansiedade dentre outros podem interferir no processo de aprendizagem. Outra variável, como a subjetividade sequestrada pela nova identidade que o crime julgado trouxe, também interfere nessa relação, em outras palavras, o sujeito perde sua identidade como “João” ou “Pedro”, passa a ser identificado por sua sentença: preso, esturador, homicida, ou drogado, etc. (...) Quando o assunto é sala de aula, essa separação não existe, as diferenças precisam ser deixadas de lado para o interesse em comum: estudar dentro da unidade, pois apesar de ser um direito legalizado, nem todos conseguem. No Brasil as salas de aula intramuros não comportam a demanda inteira do sistema. (MONTEIRO, SILVA, 2017, p.05-06)

É interessante mencionar o imenso papel de responsabilidade que as instituições governamentais precisam assumir na oferta de condições para que as pessoas privadas de liberdade consigam desenvolver efetivamente o processo de ressocialização, entretanto, na realidade do sistema penal brasileiro, o que observamos são dados de pesquisas estatísticas

que revelam a falta de compromisso dos Estados em relação aos assuntos educacionais e os abismos existentes entre a retórica jurídica e a realidade cotidiana que milhares de pessoas enfrentam, às quais é negada a possibilidade de educar-se. As pessoas privadas de liberdade constituem um desses grupos severamente marginalizados, que estão submetidos à violação endêmica de seu direito à educação. (MUÑOZ, 2011, p.58)

De uma tal maneira que as celas de aula não conseguem atender plenamente aos princípios democráticos e enfrenta diversos desafios no âmbito político e pedagógico, é importante reconhecer que “(...) a *participação dos reclusos nas atividades educacionais é um problema essencialmente complexo e que, quando existe, ocorre em um meio inerentemente hostil ante suas possibilidades libertadoras.*” (MUÑOZ, 2011, p.59). Reflexão que está em consonância com o que abordam as autoras DUARTE, PEREIRA (2017), ao evidenciarem que a formação educativa no sistema carcerário, em sua quase totalidade,

funciona muito mais como complemento de docilização do detento, um instrumento complementar de segurança do que em uma proposta pedagógica concreta de formação de valores. As salas de aulas são espaços de contenção de pessoas em sua maioria são ações isoladas de Instituições de Ensino Superior que atuam nesta realidade com os discentes em formação, principalmente no âmbito da carga horária de estágio. Há um sentimento de rejeição a pessoa humana do detento e um desejo neonazista para que desapareçam do espaço social, independente das condições em que sejam submetidos: violência, extermínio ou superlotação prisional. (p.95)

Podemos evidenciar especificamente os desafios da educação penitenciária em seu fator pedagógico e refletir sobre como se consolida esse processo de *fazer educação* dentro de um ambiente carcerário marcado pelas lógicas da violência, repressão, conservadorismo, autoritarismo e um complexo de punições arbitrárias que inferiorizam e desumanizam os reclusos como parte da lógica cruel do sistema penal, ao observar que

Uma realidade tipicamente não-formal como é a prisão na maioria das vezes, possui como modelo educativo a reprodução de uma educação formal. (...) Os sistemas de ensino são desafiados a desenvolver articulações que rompam com a cultura de violência, e passem a se fundamentar numa educação em direitos humanos, a ser discutida e viabilizada

dentro das unidades prisionais. (DUARTE, PEREIRA, 2017, p.88)

Enquanto saídas para essa crise que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta, em especial no que confere às dificuldades concretas de consolidação dos meios garantidos por lei para que a ressocialização se efetive, podemos notar dois pontos essenciais. Primeiro,

É importante perceber que não basta criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade. (JULIÃO, 2012, p.148)

Em sequência, e finalizando parcialmente essa reflexão, entendemos que *“os sistemas de ensino são desafiados a desenvolver articulações que rompam com a cultura de violência, e passem a se fundamentar numa educação em direitos humanos, a ser discutida e viabilizada dentro das unidades prisionais.”* (DUARTE, PEREIRA, 2017, p.88). A partir dessa percepção, assumimos como caminho viável a perspectiva das autoras Barros, Duarte, Silva (2020), na medida em que afirmam a necessidade de uma educação intramuros pautada nos Direitos Humanos, na Educação Popular e na Fraternidade Política, desenvolvendo, dessa maneira, uma educação baseada em valores.

Apenas quando for possível unir forças para que haja uma concreta humanização dos espaços educativos dentro das instituições carcerárias, com docentes preparados para praticar uma pedagogia social que se qualifique como fraterna, alicerçada no entendimento de que *“A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. A análise da realidade.”* (FREIRE, 2009, p.104); e baseada nos direitos humanos e na formação de valores, é que poderemos vislumbrar o princípio de uma ressocialização eficaz e plenamente possível, marcada por um processo formativo integral, que reestabeleça o que se perdeu dentro do indivíduo na mortificação identitária que caracteriza o procedimento penal, através da concepção de que

A educação deve propiciar aos homens um desenvolvimento integral. Todas as necessidades do homem devem emergir no processo educacional, tais como a busca pela sobrevivência, o prazer, a criação e o gozo da cultura, a participação na vida social, a interação com os outros homens, a autorrealização e a autocriação. (LOMBARDI; SAVIANI, 2008, p.31)

Avancemos agora para a compreensão acerca do trabalho dentro do sistema carcerário e a sua repercussão no processo de ressocialização dos reclusos.

5.2 TRABALHO

É possível identificar, em consonância com Foucault (1987), que um outro importante agente da transformação dentro das unidades prisionais é o trabalho, que se configura, em uma de suas faces, como a constituição de uma relação de poder do cárcere sobre o condenado, uma submissão individual deste, assim como também o trabalho representa o ajustamento a um aparelho disciplinar de produção.

Em território nacional, percebemos que “(...) *o trabalho nas prisões foi introduzido na cadeia pelo Estado Imperial Brasileiro, mediante uma mudança no conceito de prisão, que passou a ter o objetivo de reprimir e reabilitar, apostando na reforma moral do criminoso.*” (JULIÃO, 2011, p.147). Levando em consideração o aporte legal que regulamenta o funcionamento do sistema carcerário brasileiro, temos o dado de que

A Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), dedica todo o seu Capítulo III ao trabalho penitenciário. Segundo o art. 28 da LEP: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Desse modo, o trabalho do presidiário tem como objetivo a sua ressocialização. (CABRAL, SILVA, 2010, p.160)

Em termos gerais, analisamos que a Constituição Federal já nos assegura o acesso ao trabalho enquanto um direito social, em seu artigo 6º,

(...) e especificamente garantido aos detentos pelo artigo 41, inciso II da Lei de Execução Penal, além de ser uma das maiores ferramentas da referida Lei, pois propicia remir a sociedade uma pessoa em condições totalmente diferentes de

quando ingressou no sistema prisional, vez que furta o detento dos efeitos do ócio, possibilita a ele ajudar a família pelo seu trabalho prestado na prisão, além de proporcionar também oportunidade significativamente superior de conseguir um emprego formal após cumprida sua pena. (OLIVEIRA, 2021, p.24)

Avaliando as especificidades da LEP em relação ao trabalho nas unidades prisionais, percebemos que estas devem, de acordo com Cabral e Silva (2010), assegurar os meios adequados para que o acesso ao trabalho digno possa ser efetivado, pois *“para que o trabalho tenha caráter ressocializante, ele deve ser dotado de meios condizentes com essa finalidade, ou seja, capazes de valorizar o preso dentro do mínimo legalmente estabelecido e de respeitar sua pessoa enquanto sujeito de direitos.”* (CABRAL, SILVA, 2010, p.159).

Ressaltamos, como exemplo, a recomendação de que *“o art. 33 da LEP dispõe que a jornada normal de trabalho do condenado não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso aos domingos e feriados.”* Essa orientação é usada como indicadora de que a integridade da pessoa privada de liberdade que recebe o direito ao trabalho deve ser mantida como um caráter formativo, pois *“a realização de uma atividade por parte do trabalhador preso, desde que orientada de acordo com a sua aptidão e capacidade, propicia ao mesmo a sua valorização enquanto ser humano e a concretização de sua dignidade.”* (CABRAL, SILVA, 2010, p.160), uma vez que

A reintegração social não depende unilateralmente do trabalho objetivado na produção, mas envolve uma relação trabalhista com respeito aos direitos sociais básicos do preso trabalhador, sendo que a contemporaneidade constitucional garante uma série de direitos aos trabalhadores e excluir tais benefícios do âmbito do trabalho prisional seria uma atitude antijurídica e ilegítima. (CABRAL, SILVA, 2010, p.163)

É importante considerar a especificidade garantida na LEP de ganhos em relação à redução no quantitativo de pena a cumprir pelo recluso, enquanto um incentivo que os mobiliza ao interesse no desenvolvimento de atividades laborais. Observamos que

Segundo o art. 126 da referida lei, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena, à razão de um dia de pena para três de trabalho. A LEP, em seu art. 114, inciso I, também condiciona a progressão para o regime aberto ao trabalho ou à comprovação de poder realizá-lo imediatamente. (CABRAL, SILVA, 2010, p.161)

Faz-se necessário reconhecer que “(...) o trabalho é essencial para os processos de humanização da pena e ressocialização do condenado. (...) além de evitar a ociosidade, deve suscitar a reciclagem de valores e a melhora da autoestima, fazendo com que o preso se reconheça e enxergue os seus méritos.” (CABRAL, SILVA, 2010, p.179), uma vez que o trabalho prisional, de acordo com Dick (2021), deve funcionar enquanto fator “atenuante nesse processo de mortificação” que é engendrado no cárcere, de maneira que

A instituição penitenciária, embora apresente as características de instituição total, deveria preocupar-se mais com a possibilidade de fazer com que o indivíduo apenado encontre uma nova identidade, cujo reflexo provenha de um meio social ajustado, onde o trabalho passe a ser concebido como fator gerador de inúmeras possibilidades de desenvolvimento pessoal e, conseqüentemente, de uma identidade social. (DICK, 2021, p.525-526)

Dentre alguns desafios e limitações sobre a prática do que garante o aporte legal brasileiro acerca do acesso ao trabalho para os internos do sistema carcerário, podemos destacar a visão de que

(...) a atividade laboral, enquanto meio de ressocialização do condenado, ainda não atinge a maioria dos trabalhadores presos. (...) Além disso, os estabelecimentos prisionais, muitas vezes, não apresentam as condições materiais e humanas necessárias ao exercício de atividade laboral. (CABRAL, SILVA, 2010, p.182)

Enquanto perspectiva de avanço nessas limitações relativas à superlotação do sistema penitenciário, que dificulta o acesso da esmagadora maioria das PPL às poucas vagas de trabalho disponíveis, podemos identificar a proposta de ampliação nesse acesso escasso ao exercício digno da chamada “laborterapia”, que pode ser descrita como uma

técnica que visa o bem-estar biopsicossocial dos indivíduos, é adaptada para cada um dos regimes no qual o sujeito cumpre a sua pena. Para aqueles que estão no regime fechado utiliza-se do artesanato para melhorar a percepção da autoimagem. (...) No regime semiaberto, a formação profissionalizante se desenvolve de acordo com a disponibilidade de vagas nos cursos e da vontade do detento. (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.142)

Essa medida alternativa para sanar o problema do acesso insuficiente dos reclusos ao trabalho está baseada na legislação de nº 9.867/1999 (CABRAL, SILVA, 2010), que prevê a instituição do que são as chamadas “cooperativas sociais”

para inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico através do trabalho, visando a promoção da dignidade da pessoa humana e a integração social dos cidadãos. Essa lei reconhece os egressos de prisões como pessoas que precisam de auxílio para a obtenção de um trabalho que possa garantir o seu sustento e a sua manutenção fora do presídio e, a partir daí, retornar ao convívio social. (CABRAL, SILVA, 2010, p.160)

Enquanto interessados pelo estudo e a compreensão do processo de ressocialização nos cárceres brasileiros, temos não só a esperança de observar essa proposta em prática e se expandindo cada vez mais, como também vislumbrar novas proposituras que facilitem a construção da dignidade das PPL e o seu retorno inclusivo ao meio social. Passemos, agora, a avaliar outro fator apontado na LEP como ressocializador: o acesso e o livre exercício da religião.

5.3 RELIGIÃO

Outro fator apontado como possível caminho ressocializador para as pessoas privadas de liberdade é a religião, uma vez que somos regidos por um Estado democrático de direito que nos garante a liberdade para expressar a fé ou a ausência dela. Quando se trata da assistência religiosa dentro das unidades carcerárias, podemos observar o que nos aponta a legislação brasileira,

O suporte religioso ao indivíduo privado de liberdade está assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 5º, inciso VI e VII; pela Lei de

Execução Penal de 1984, nos artigos 4º, 10º, 24º, 41º e 60º e, também, pela Resolução nº 08/2011 (Diretrizes Para Assistência Religiosa nos 49 Estabelecimentos Prisionais) do Ministério da Justiça. (SOUZA; MIRANDA, 2013).

Ao ponto que, especificamente, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) nos afirma em seu

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

Em prática, analisamos que a religião no Ocidente ao longo da história da humanidade vem sendo impositivamente monopolizada pelo cristianismo, de maneira que devemos estar sempre atentos sobre o real cumprimento do fator laicizante que deve estar presente em todas as instituições governamentais, incluindo as unidades penitenciárias.

Referindo-se à presença do caráter religioso dentro dos cárceres brasileiros, podemos refletir que ele pode ser utilizado como instrumento de alienação das consciências das PPL que estão em uma circunstância de vulnerabilidade; e de dominação de seus corpos e suas emoções através da transmissão das ideias cristãs de submissão e não questionamento.

Através da essência impositiva do cristianismo, que produz o cerceamento da capacidade de raciocinar e duvidar, podemos analisar que os reclusos ficam expostos à ideia de que não podem ter autonomia de pensamento mediante as pessoas ligadas aos movimentos cristãos instalados nas penitenciárias ou aos indivíduos pertencentes a uma hierarquia social mais elevada dentro do contexto das prisões, pois *“a obediência ou não obediência, estarão ligadas ao medo ou à esperança. Medo de vingança, da coação ou perseguição e esperança de recompensas.”* (BARROS, 2007, p.86). Outra problemática envolvida na presença da religião nos cárceres diz respeito

(...) ao fato do Estado estar transferindo para as instituições religiosas a sua responsabilidade nesta área, particularmente, no que tange ao tratamento humanitário dos custodiados, ao passo que não propicia a estas instituições os recursos necessários às suas atividades básicas e fundamentais para o seu funcionamento. (SOUZA; MIRANDA, 2013).

Em ampliação a essa crítica, expandimos nossa visão por intermédio de Freire (2009), quando o autor afirma que “*a Religião – religare – que encarna este sentido transcendental nas relações do homem, jamais deva ser um instrumento de sua alienação.*” (FREIRE, 2009, p.48). Devemos, segundo o autor, levar em consideração que o sentido mais urgente da atividade de “religação” com essa transcendentalidade, que está ausente na maior parte das manifestações religiosas institucionalizadas, deve ser encontrada na consciência que temos de nossa finitude, afirmação individual “*do ser inacabado que é e cuja plenitude se acha na ligação com seu criador. Ligação que, pela própria essência, jamais será de dominação ou de domesticação, mas sempre de libertação.*” (FREIRE, 2009, p.48), independente de qualquer crença religiosa.

A leitura de mundo que Freire (2009) faz acerca do caráter religioso presente em cada um de nós se faz necessária para observarmos que podemos unir esforços no sentido do nosso aprimoramento individual e coletivo através do desenvolvimento de valores, como a ética, a tolerância, o respeito, entre outros; pois “*sua humanização ou desumanização, sua afirmação como sujeito ou sua minimização como objeto, dependem, em grande parte, de sua captação ou não desses temas.*” (FREIRE, 2009, p.52). Complementamos esse entendimento ao afirmarmos, segundo Schilling (2005), que

Não há determinismo, não há teleologia, não há imanência radicada na condição do homem. Há o acaso, a liberdade e a escolha. O futuro será sempre indeterminado, embora possamos com ele interagir. Isso nos alçará – seres humanos – ao estatuto de arquitetos de valores; e, mais que isso, responsáveis pelos valores que elegemos como nossos. (SCHILLING, 2005, p.98)

Esforcemo-nos, pois, por uma maior compreensão acerca dessa visão não hegemônica sobre o exercício de uma crença voltada à evolução individual.

5.3.1 A pastoral carcerária

Um dos movimentos religiosos que se propuseram a agir em prol da causa da ressocialização, e que podemos citar como exemplo, foi a Pastoral Carcerária, “(...) *um movimento de caráter inter-religioso, plural (...). O enfoque do movimento não era a religião, mas a defesa dos direitos humanos, razão do convite do governo Arraes para que assumissem a direção da unidade prisional.*” (BARROS, 2007, p.119). Esse movimento mantinha como base para suas ações a chamada “Teologia da Libertação”, corrente ideológica que “(...) *trouxe a emergência de um novo modelo de Igreja, cujo objetivo se liga à relação entre libertação política e religiosa, à compreensão de que a Igreja nasce da fé do povo, uma Igreja que precisa estar à altura dos desafios históricos, que luta pela justiça e pelo direito dos pobres.*” (BARROS, 2007, p.61). Entendemos que

É nesse movimento que as Pastorais Sociais se difundem no Brasil a partir da necessidade de uma atuação mais eficiente junto às populações excluídas. Assim nascem também as pastorais carcerárias (ou penitenciárias), tendo como objetivo diminuir o sofrimento dos prisioneiros. (...) Em 1997, a Campanha da Fraternidade com o tema: Cristo Liberta de Todas as Prisões, denunciava a desumanização das pessoas nas prisões brasileiras, alertava para os perigos da indiferença social e suas consequências no Sistema Penitenciário. (BARROS, 2007, p.61)

Apesar de se apresentar inicialmente enquanto uma importante ferramenta de diminuição das opressões dentro do cárcere e de contribuir, assim, para uma possibilidade mais efetiva de prática ressocializadora, podemos observar, de acordo com Barros (2007), que

A qualidade do carisma se transforma, depois da sua rotinização, numa fonte adequada de aquisição de poder pelos seguidores do herói carismático, transformados pelas rotinas em funcionários. O carisma rotinizado perde o seu poder criativo transformando-se em formação permanente, institucionalizando-se. O que na nossa perspectiva se

constituiu na principal hipótese para responder à fragilização, ou à decadência das experiências carismáticas no sistema Penitenciário (...). (BARROS, 2007, p.87)

Desse modo, o movimento da Pastoral Carcerária perdeu força em sua atuação, que já se configurava como geograficamente limitada, por atender a um quantitativo pequeno dentre os alarmantes números de reclusos no sistema penitenciário brasileiro, e acabou por não corresponder mais aos objetivos aos quais se propunha.

5.3.2 O método APAC

Podemos citar o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) como outro movimento de caráter religioso encontrado em muitos municípios brasileiros que, em sua origem, se propôs a atuar em favor das pessoas privadas de liberdade, dando ênfase, segundo Lima (2016), ao aspecto da conversão moralizante. A APAC se apresenta como

Método de evangelização (...), um dos métodos mais usados em se tratando de assistência religiosa cristã nos presídios, que é o método APAC, fundada sob liderança de Mário Ottoboni e baseada em doze pilares. Esse método foi elaborado em 1973, e está em muitos estados brasileiros, sendo 43 Apacs. Dessas unidades, 36 encontram-se em Minas Gerais. A taxa de reincidência é de 10%, enquanto o normal é de 80%. (LIMA, 2016)

Em relação à sua atuação prática, destacamos, em concordância com Barros (2007), que se trata de um movimento composto por atos religiosos e, em essência, “(...) A APAC enxerga o condenado como um doente que precisa ser tratado, com implicação de saúde mental ou orgânica, muitas vezes associada aos problemas de exclusão e desajuste social, e que vê agravado o seu problema na cadeia.” (BARROS, 2007, p.66-67), sendo o seu programa estruturado em 12 pilares que se alicerçam num sistema de recompensas pelos bons comportamentos e punições pelos desvios das regras impostas pelo Método; isso nos leva a considerar que

(...) existe a possibilidade do reeducando adotar uma postura de submissão aos princípios religiosos, impostos pelas igrejas que celebram cultos dentro das unidades da APAC, para obter

privilégios ou garantir sua própria permanência dentro de um sistema carcerário alternativo. (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.146-147)

Um fator alarmante na APAC é o monopólio do cristianismo protestante como única vertente religiosa abordada, de modo que o princípio constitucional da laicidade é ferido nesse processo, uma vez que *“nesta, fica claro que existe um privilégio em relação a uma religião em detrimento de outras.”* (ANDRADE, 2018, p.39), o que nos leva a refletir que *“(...) ao instituir a obrigatoriedade da religião na metodologia o sistema APAC vai de encontro aos princípios de liberdade religiosa previstos nas Constituição Federal de 1988, criando-se, desta forma, um problema constitucional.”* (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.146-147)

Outro ponto de destaque se refere ao pequeno quantitativo de reclusos que têm acesso ao Método, pois ele *“alcança somente uma minoria dos presidiários do país”* (CABRAL, SILVA, 2010, p.181) e esse é um fator relevante quando analisamos que

a ausência das problemáticas facilmente encontradas nas prisões brasileiras, sejam elas facções criminosas ou violência, dentro do sistema APAC só é possível graças ao filtro que a instituição realiza em relação aos detentos, uma vez que apenas aqueles que se sujeitam às regras e segui-las podem permanecer no estabelecimento prisional. (DEMBOGURSKI, DURÃES, OLIVEIRA, 2021, p.149)

Dadas as referidas dificuldades, surgem inquietações referentes a outras formas de identificar caminhos que possam contribuir com o progresso eficaz da ressocialização no sistema carcerário. Analisemos tais proposituras a seguir.

6 UM OUTRO OLHAR SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

Partimos do pressuposto de que em nosso convívio enquanto comunidade é importante que haja a afirmação e valorização das diferentes formas de expressão cultural, uma vez que *“não há classes ou grupos fechados nas sociedades, ao contrário, denota-se a intercomunicação intensa e permanente. Assim um mesmo indivíduo está ligado a diferentes culturas e veicula entre elas suas concepções sobre a vida, usos e costumes.”* (CASTRO, 2004, p.8-9), e isso se materializa muito particularmente no que podemos chamar de “cultura do cárcere”, pois diversas identidades de indivíduos únicos são moldadas através da convivência por um espaço de tempo em um ambiente pensado como instrumento punitivo, de modo que

o Sistema Prisional insurge-se ao fito de exercer uma ação catalisadora, negando-se reconhecer os valores culturais e individuais antecios à vida do preso no cárcere, ante as chamadas “culturas oficiais”, por outro lado, não propicia o resgate da sua identidade cultural; tampouco cria condições para recuperar essa cultura pretérita. Logo, preserva sua energia repressora, seu modelo institucionalizado em razão da natureza, da já arraigada, Cultura do Cárcere. (CASTRO, 2004, p.15)

Dentro desse processo de modulação de identidades e culturas nos cárceres, necessitamos refletir sobre a dimensão humanista da cultura em si, como nos mostra Freire (2009), ao apontar para a importância de enxergar a cultura como “aquisição sistemática da experiência humana”, que deve se concretizar enquanto movimento crítico e criador, de formulação livre e não imposta, enxergando, assim, *“a democratização da cultura [como] dimensão da democratização fundamental. (...) O homem, afinal, no mundo e com o mundo. O seu papel de sujeito e não de mero e permanente objeto.”* (FREIRE, 2009, p.117), de maneira que seja essencial aos indivíduos que lhes sejam proporcionadas oportunidades para um exercício cultural livre de imposições e com o incentivo a se conhecer práticas culturais diversas.

6.1 A ARTE QUE SALVA

É preciso estarmos atentos mediante a possibilidade de enxergarmos as múltiplas expressões criativas da Arte como caminho seguro ao percurso

da ressocialização dentro do sistema carcerário, vistas por Fritzen e Moreira (2008) como variadas possibilidades de aprofundamento de sentimentos e sensibilidades, características fundamentais ao exercício de humanização das pessoas privadas de liberdade, que se encontram em contato direto com o processo de 'mortificação do eu' produzido nos cárceres, pois

Esse processo dinâmico de transformação cultural ocorre no momento exato em que o indivíduo é inserido no ambiente pernicioso do cárcere. Tal inserção degradante os coloca à mercê do Sistema, cujo resultado é constatado mediante a gradativa "contaminação" do preso novo pela já existente Cultura do cárcere, com reflexos na Cultura popular. (CASTRO, 2004, p.11)

Compreendemos que *"pensar o processo criador é alimentar a relação significativa e inquieta com o conhecimento, que é construído na criação, na transformação e na recriação de hipóteses em constante movimento, como pulsão de vida."* (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.44). Além disso, se faz importante termos o entendimento de que

Há uma dimensão pedagógica que vive na arte. A capacidade de afetar e mudar, de algum modo, a nós que nos colocamos em relação a ela denuncia isso. A dimensão pedagógica das práticas estéticas atuais interfere em nossa percepção, em nosso corpo e em nossas formas de entender o que nos acontece. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.103)

Essa dimensão da Arte é capaz de fazer suscitar nos sujeitos um *"(...)* processo de educação do olhar, aprendemos a olhar o mundo, a natureza, o trabalho e a arte com o olhar do outro, pela mediação de outros jeitos de olhar."*"* (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.57). Tateando pelas diversas formas de expressão artística humanizadora, podemos encontrar o importante papel da linguagem que usamos em nossa comunicação, tanto em circunstâncias racionais quanto na racionalização das emoções que fazem parte de nós e podem moldar o nosso comportamento. Consideramos que

A palavra é a concretização do pensamento, que nela ganha vida e expressão. Nessa corrente viva da linguagem, a fala e a troca social possibilitam a expansão [do indivíduo], ou seja, ir além dos significados convencionais, criando novos sentidos para objetos e eventos cotidianos. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.131)

Nesse sentido, podemos analisar que a atividade artística da escrita, ou seja, de conseguir transformar no registro de palavras aquilo o que pensamos ou sentimos, se caracteriza essencialmente por

(...) reconhecer-se e compreender-se sujeito da história e da memória. É ver-se sujeito da linguagem, isto é, capaz de expressar-se nas mais variadas linguagens e construir um entendimento que possa ser compartilhado. É deixar marcas – os diferentes sujeitos, imersos na linguagem, deixam marcas de como pensam, sentem, agem e expressam-se e, ao fazer isso, falam de si e do outro, reescrevendo a história que, uma vez reescrita, será sempre uma outra, diferente, com significação própria. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.32)

Ainda refletindo sobre a importância da expressão de nossa linguagem, podemos ressaltar a estruturação de palavras que expressam emoções e sentimentos por meio da poesia e do poema, considerando que o que sentimos consegue tomar forma mais concreta através de sua transposição aos códigos e símbolos linguísticos e, assim, nos ajudar na compreensão real daquilo que estamos sentindo. Evidenciamos que a Arte expressa na poesia nos ajuda no entendimento de que

Trata-se de descobrir novas possibilidades para palavras já conhecidas, explorar caminhos inusitados entre elas. Na poesia, é possível dizer algo ao contrário do que é na realidade, criar efeitos novos para elementos já conhecidos, realizar a produção do 'novo' como recriação do 'velho', tal como propõe Vygotsky. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.134)

Avançamos ao entendimento de que a arte visual, através do registro fotográfico, também propicia importante possibilidade de expressão e de reeducação do olhar, levando em consideração que existe um movimento de ampliação de consciência inerente à Arte, entretanto, observamos que

O maior desafio do registro é fugir do estereótipo e do ritualístico; abandonar velhas práticas. Aquele que registra – portanto, que produz, que cria – necessita aprender a escutar, observar e ver o que passa despercebido no cotidiano; perscrutar tudo o que gira em torno de seu interesse, de seu tema de pesquisa e que, de forma direta ou indireta, sempre em permanente diálogo com a imaginação, possa ser material de criação poética. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p. 33)

Semelhante à arte da fotografia, encontramos o exercício da pintura como mais um dos elementos da Arte que apresentam um grande potencial pedagógico e ressocializador, uma vez que a pintura

(...) desempenha papel fundamental, sensibilizando o sujeito, pois a educação estética se enriquece quando propiciamos que a natureza e a cultura nos influenciem esteticamente através da visão de outras pessoas, uma vez que a paisagem pintada ou poetizada levará em si conteúdos emocionais que potencializarão interpretações futuras.” (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.49)

Outro exemplo de expressão de Arte potencialmente revolucionária é o cinema pensando em seu uso dentro do sistema penitenciário. Podemos destacar o aspecto de se ter contato com filmes, séries, documentários, animações, etc., que ampliem o estado de compreensão da realidade na mente das pessoas privadas de liberdade, levando em conta que

Com uma ‘ideia na cabeça’, um lápis, uma máquina fotográfica e/ou uma câmera na mão, (...) desenvolvendo técnicas de animação, registrando com câmera fixa seus desenhos, fotografando, discutindo roteiro, gravando, filmando, editando, *[os indivíduos]* estarão produzindo um pouco de suas experiências estéticas e exercendo seu direito à cultura. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.61)

Avaliando o aspecto do desenvolvimento da autonomia e autoconfiança desses reclusos, podemos refletir que existe uma potencial reconstrução de sua identidade, que pode ser desempenhada por intermédio da produção cinematográfica, da aprendizagem sobre termos técnicos dentro do universo do cinema e do encorajamento para que os próprios indivíduos em cárcere produzam gravações que possam retratar temas de interesse individual ou coletivo, de modo que

Utilizar filmes como pretexto para projetos pedagógicos ou como suporte do trabalho escolar pode ser uma das alternativas de aproximação (...) e pode ser também uma forma para educar a visualidade. (...) o cinema pode ser uma janela para exercitar a capacidade humana. (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.54-55)

Após esse exercício de vislumbamento do potencial humanizador de algumas das múltiplas facetas da expressão da Arte, “(...) *entendemos que movimento, palavra, desenho e escrita são possibilidades de compreender o mundo e expressar-se na relação com ele.*” (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.133) e, portanto, se configuram como possibilidades efetivas de contribuição significativa ao processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

7 NOSSO CAMPO INVESTIGATIVO

O local escolhido para a realização deste projeto de pesquisa foi o Presídio de Igarassu (PIG), localizado na BR-101 s/n, Zona Rural, na cidade de Itapissuma, região litorânea do Estado de Pernambuco. Esta escolha se deu pelo fato de haver maior facilidade no acesso às instalações internas e aos reclusos desta unidade para a realização de observação, diálogos e entrevistas, em comparação com a unidade de detenção da cidade de Caruaru ou de municípios circunvizinhos.

Esta proposta investigativa se desenvolveu em um pavilhão que faz parte do PIG, unidade carcerária de segurança máxima que conta com 12 pavilhões, cada um estruturado com uma quadra, uma ala, refeitório e 20 celas com espaço para 7 internos em cada uma delas, entretanto pudemos constatar que, em um presídio projetado para atender à demanda de 426 reclusos, atualmente encontra-se com aproximadamente 3.300 internos, além disso, a única separação de internos é realizada por orientação sexual, de modo que os homossexuais ficam restritos a um pavilhão isolado, e os demais reclusos não se separam por tipo ou gravidade de crime cometido, convivendo todos juntos.

Imagem 1 - Visão frontal do Presídio de Igarassu, em Pernambuco, 2021.



fonte:

<https://m.leijaja.com/carreiras/2021/10/20/sistema-prisonal-de-pernambuco-forma-primeiros-graduos/>

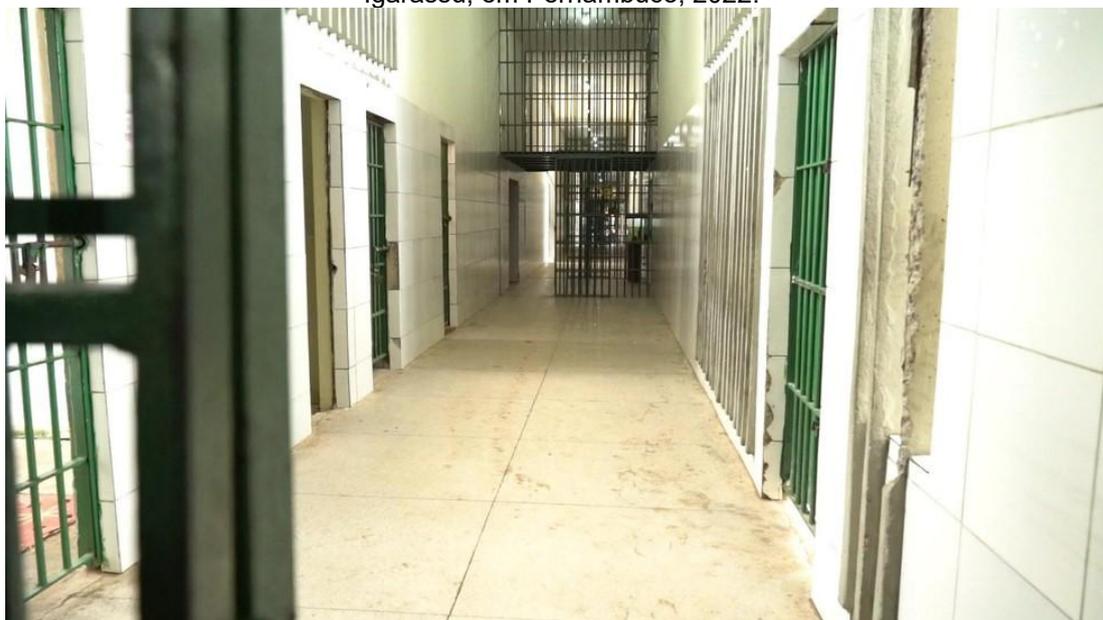
Imagem 2 - Visão diagonal do Presídio de Igarassu, em Pernambuco, 2022.



fonte:

<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/10/mpt-em-pernambuco-fiscaliza-penitenciarias-e-presidios-do-estado.html>

Imagem 3 - Visão interna (corredor central para acesso aos pavilhões) do Presídio de Igarassu, em Pernambuco, 2022.



fonte:

<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2022/02/10/pe-retoma-visitas-de-parentes-a-detentos-em-unidades-prisonais-apos-suspensao-devido-a-covid.ghtml>

8 PERCURSO METODOLÓGICO

O processo investigativo desenvolvido no *lócus* acima descrito se utiliza como base para o seu percurso metodológico a pesquisa qualitativa, que, de acordo com Minayo (2009), é uma análise que “(...) *não se limita nas quantidades, e sim na compreensão do objeto de estudo, ou seja, ela trabalha no universo significativo dos motivos, crenças, aspirações, valores e atitudes.*” (p.21), o que concorda com André (1995), ao afirmar que há “*preocupação com o significado, com a maneira própria com que as pessoas vêem a si mesmas, as suas experiências e o mundo que as cerca.*” (p. 29), então temos como objetivo a compreensão dos sentidos que perpassam nosso campo investigativo.

O instrumento investigativo utilizado na captação de dados que ajudaram no alcance dos objetivos propostos nesta pesquisa é a entrevista semiestruturada, pois “*na opção pela entrevista semi-estruturada levou-se em consideração o significado da entrevista, como instrumento das Ciências Sociais, porque através dela pode-se mergulhar na subjetividade, nos espaços ocultos não mensuráveis, por técnicas de pesquisas tradicionais.*” (BARROS, 2007, p.106), e essa entrevista foi elaborada contando com questões diretamente relacionadas ao alcance dos objetivos propostos e respondida por dez sujeitos inseridos no mesmo campo.

Essa busca pela compreensão do contexto observado está alicerçada em um referencial teórico que norteia as reflexões tecidas ao longo desse estudo, assim como conta com o suporte das observações colhidas em campo e com as respostas que foram obtidas nas entrevistas semiestruturadas para compor um quadro dividido em categorias analíticas que posteriormente foram tratadas através da interpretação qualitativa dos dados baseada no *método hermenêutico-dialético* de Minayo (*apud* DESLANDES, GOMES, MINAYO, 1994), que se caracteriza como uma aproximação da realidade social e é baseado em dois pressupostos,

O primeiro diz respeito à ideia de que não existe consenso nem ponto de chegada no processo de produção de conhecimento. Já o segundo se refere ao fato de que a ciência se constrói numa relação dinâmica entre a razão daqueles que a praticam

e a experiência que surge na realidade concreta. (...) [havendo preocupação em analisar a] conjuntura sócio-econômica e política do qual faz parte o grupo social a ser estudado, história desse grupo e política que se relaciona a esse grupo. (DESLANDES, GOMES, MINAYO, 1994, p.77)

Reforçando, ainda de acordo com Minayo (*apud* DESLANDES, GOMES, MINAYO, 1994), “*que o produto final da análise de uma pesquisa, por mais brilhante que seja, deve ser sempre encarado de forma provisória e aproximativa.*” (p.79), pois através das técnicas qualitativas de observação participante e da aplicação de entrevistas semiestruturadas, se obtém uma compreensão apenas parcial do contexto observado, entretanto, apesar de insuficiente para compreender o campo pesquisado de forma integral, consideramos que

(...) através da análise de conteúdos podemos encontrar respostas para as questões formuladas e podemos também confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado. (DESLANDES, GOMES, MINAYO, 1994, p.74)

Partimos, então, dessa proposta de análise dos conteúdos observados em campo e obtidos nas entrevistas para tecer nossas reflexões sobre o campo de pesquisa, ou seja, em suma, interpretar como ocorre a interferência dos setores da educação, do trabalho e da religião no processo de ressocialização em uma unidade carcerária.

9 COMPREENDENDO NOSSO CAMPO DE PESQUISA

Para que pudéssemos obter respostas necessárias à compreensão das questões levantadas no decorrer desta proposta investigativa, contamos com a colaboração voluntária de dez sujeitos que estavam reclusos na unidade carcerária de Igarassu quando a pesquisa foi desenvolvida, em dois encontros nos quais se desenvolveram a observação do campo de pesquisa e as entrevistas semiestruturadas (em anexo), e estão identificados aqui com a inicial S (de sujeito) e os numerais de 1 até 10, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Dados iniciais

INDICADORES	SUJEITOS - DIA 1 (23/10/2022)					SUJEITOS - DIA 2 (29/10/2022)				
	S1 Plankton	S2 Lau	S3 Mateus	S4 Neném Boladão	S5 Lampião	S6 Leo	S7- Patrick	S8 Adendo	S9 Lost	S10 Mago
Idade	23	27	27	26	27	25	27	30	29	30
Tempo Recluso	3 anos e 9 meses	4 anos	3 anos	3 anos	2 anos	1 ano	1 ano	5 anos	6 anos	4 anos
Estado Civil	Casado	Solteiro	Casado	Solteiro	Solteiro	Solteiro	Casado	Casado	Casado	Solteiro
Cor	Negro	Branco	Moreno	Moreno	Pardo	Negro	Moreno	Negro	Pardo	Pardo
Escolaridade	Médio Completo	7ª série	5ª série	8ª série	Médio Completo	Fundam. Completo	8ª série	Fundam. Completo	Fundam. Completo	Fundam. Completo
Religião	Agnóstico	Sem religião	Cristão	Evangélico	Cristão	Sem religião	Evangélico	Sem religião	Sem religião	Católico

Fonte: A autora (2022).

No questionário social, observamos que, dentre esses dez entrevistados, todos os reclusos são jovens que possuem entre 23 e 30 anos de idade. Em relação à experiência desses sujeitos em conviver dentro do cárcere, foi identificado que 2 deles (20%) estão no sistema penitenciário há um ano, 7 (70%) estão reclusos entre dois e cinco anos e 1 (10%) estão na unidade entre cinco e sete anos. Exata metade deles está solteiro e a outra metade se denomina como casado. Temos o dado de 9 deles (90%) se autodeclarando como negro, moreno ou pardo e apenas 1 (10%) que se declara com cor de pele branca.

Em relação à escolaridade, temos 4 deles (40%) com ensino fundamental incompleto, 4 deles (40%) com ensino fundamental completo e apenas 2 deles (20%) com ensino médio completo. Por fim, identificamos que 5 deles (50%) se declara cristão, 4 deles (40%) se declara “sem religião” e 1 deles (10%) se declara agnóstico. Foi realizado o recorte social dos entrevistados de acordo com as principais características observadas nessa pesquisa.

É importante evidenciar que as informações do nosso grupo de sujeitos se assemelha aos dados oficiais coletados pelo DEPEN (2014) de percentuais altos de reclusos negros, de baixa escolaridade e de baixa renda, ao passo que também condiz com a avaliação de Julião (2011), quando o autor nos mostra que o perfil do interno penitenciário brasileiro é formado por homens, jovens, negros, com baixa escolaridade e baixa renda.

9.1 SENTIDOS DO ACESSO À ESCOLARIZAÇÃO DENTRO DO CÁRCERE

Observa-se que 90% dos entrevistados identifica a educação como importante, apresentando, entretanto, argumentos diferentes para justificar essa importância, incluindo a consciência de efetiva contribuição do aprendizado escolar no processo de ressocialização ao qual todos devem ser inseridos, como S1: “*é muito importante se a gente quiser sair dessa vida do crime*” e S2: “*é importante sim, pra pessoa crescer na vida, arrumar um trabalho descente*”, o que nos leva a refletir que os sujeitos encarcerados conseguem compreender o potencial de transformação social que a educação pode representar em suas vidas, conforme nos mostra Freire (2009), quando o autor lança a perspectiva de que a educação deve se efetivar enquanto prática da liberdade.

Se não é possível a liberdade dos corpos encarcerados, pois ainda há muitos desafios em nossa sociedade para a superação dessa lógica punitiva que enxerga equivocadamente uma mudança comportamental positiva no isolamento do indivíduo, pois que seja possível através da educação intramuros, concretizada por meio das celas de aula, a liberdade das mentes

e mudança positiva nas consciências dos reclusos que pode ser viável, de acordo com Muñoz (2011), por intermédio de uma “(...) *educação acessível, disponível, adaptável e aceitável (...)*.” (p.60). Dentre outras justificativas apresentadas pelos entrevistados para concordar com a importância da escolarização na unidade prisional, estão as que servem ao preenchimento do tempo ocioso dentro do cárcere: “*pra exercitar a mente*” (S9) , “*pra melhorar na sociedade*” (S4), e porque “*distrai a mente, diminui mais a pena*” (S3); assim como justificativas sobre a facilitação do desenvolvimento pessoal através da aquisição de saberes escolares por meio da expressão de que a educação “*é base de conhecimento*” (S5) e que ela serve “*pra aprender alguma coisa*” (S7), o que confirma a consciência dos reclusos sobre o quão a educação pode auxiliá-los nesse processo ressocializador.

O único sujeito que respondeu que a educação não tinha importância, alegou sua função assistencialista dentro do cárcere, na medida em que participar da escolarização na unidade prisional “*dá uma refeição a mais*” (S10), o que está de acordo com o que alega S1, quando ele diz que “*a maioria vai só pra pegar o lanche*”, e esse dado nos levanta uma reflexão social sobre a possibilidade dos reclusos passarem por episódios de fome dentro da unidade carcerária, pois as refeições são servidas em horários muito espaçados (por volta de: café da manhã 06h30, almoço 11h30 e janta 16h).

Além da baixa qualidade nas refeições ofertadas, houve relatos de alimentos mal cozidos, alguns com aspecto de azedos e pouca variedade nutricional, e em quantidade insuficiente para suprir a necessidade calórica diária individual de grande parte dos reclusos, segundo diálogos com os sujeitos dentro da unidade prisional, o que confirma a violação da Lei de Execução Penal (1984) quando esta garante legalmente múltiplas assistências aos reclusos para garantir sua integridade física e moral, da Constituição Federal (1988), que preconiza para todos a igualdade, a dignidade e a manutenção de nossa condição de seres sociais dignos de direitos, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), quando esta lista os valores essenciais à dignidade humana, e do documento produzido no

Congresso da ONU (1955), quando este lista regras mínimas para o tratamento penal no mundo; para além do descumprimento do objetivo primeiro da instituição e manutenção em Pernambuco da Secretaria de Ressocialização - SERES (2003), que, segundo Barros (2007), é tratar e assistir o preso, proporcionando sua reintegração social.

Sobre o acesso a livros para que possam preencher o tempo ocioso com leituras e ainda poder recorrer ao benefício da redução de alguns dias de pena para cada livro lido, obedecendo ao que explícita a LEP sobre o benefício das remições no processo de ressocialização, obtivemos o retorno positivo dos reclusos na medida em que indicaram haver na ala uma estante contendo livros (e isso foi observado durante o contato com o pavilhão), de modo que os internos podem livremente pegar um livro, realizar a leitura e devolvê-lo em seguida. S1 confirmou que *“colocaram um negócio com livros lá na frente”*, S2 ressaltou que *“tem uma prateleira com livros, mas não é como na escola”* e S5 evidenciou que eles têm acesso a *“só os livros que já tão aqui”*.

Foram observadas algumas limitações: a quantidade de livros é ínfima comparada com o quantitativo de PPL no pavilhão; a qualidade dos livros é questionável, uma vez que a maioria deles se trata de literatura religiosa restrita ao cristianismo protestante; e foi relatado em um diálogo informal que são poucos os pavilhões que possuem acesso a livros em suas alas, uma vez que existe mais melhorias na estrutura física do pavilhão considerado “modelo”, que é mostrado aos visitantes de órgãos externos na unidade prisional, com o objetivo de passar a imagem de que todos os demais pavilhões possuem estrutura semelhante (limpa e organizada).

Salientamos a relevância que o ato de ler representa em toda atividade que objetive a transformação social, conforme nos mostra Freire (2009), e que esse dado deve ser levado em consideração quanto à quantidade e qualidade dos livros dispostos nos cárceres, assim como a liberdade para o acesso real às literaturas diversas e um necessário trabalho educativo de orientação dessas leituras, para que contribuam efetivamente com a formação cidadã dos leitores reclusos, para que a utilidade do acesso aos livros não se restrinja

a apenas conseguir remir algum período da pena, mas que encoraje os encarcerados à busca pela reconstrução de sua identidade e por seu desenvolvimento moral e comportamental, mas que também consigam, por meio do ato de ler, desenvolver a consciência social e utilizar a busca por conhecimento como caminho ressocializador.

Destacamos que apenas dois sujeitos dessa pesquisa haviam concluído o ensino médio: S1 e S5 e nenhum deles havia tido acesso ao ensino superior, mesmo que 8 sujeitos declarassem que desejam continuar seus estudos (de S1 até S8), o que nos aponta a reflexão acerca da aparente ausência de suporte do sistema prisional na continuidade da formação intelectual das pessoas privadas de liberdade, o que está em desacordo com o que garante a Lei de Execução Penal, quando afirma a garantia constitucional do direito dos encarcerados à *“assistência educacional desde a alfabetização até a integralidade dos seus estudos”*.

Foi relatado em diálogo informal com os reclusos que aqueles que manifestam desejo por realizar a prova do Enem (Encceja) são matriculados e fazem a prova dentro da escola da unidade prisional, e essa prova garante como forma de incentivo um período de remição na pena caso a nota mínima seja atingida (S1 relatou que fez essa prova e teria descontados 20 dias de sua pena total para cada área de conhecimento em que fosse aprovado). Porém a unidade não oferece acesso a vestibulares para faculdades ou universidades públicas ou a programas sociais federais de facilitação no acesso ao ensino superior, como o ProUni ou o Sisu.

Foi relatado apenas que esse presídio conta com a presença de uma faculdade privada em suas instalações na qual os reclusos com condição financeira elevada podem pagar para se matricular e frequentar através dela um curso de nível superior, mas o sujeito detentor dessa informação não soube relatar o nome desta faculdade, nem conseguiu informar maiores detalhes sobre esse acesso restrito ao ensino superior dentro da unidade prisional. Consideramos relevante não apenas a presença, mas também a qualidade do ensino ofertado nas formações escolares dentro do sistema carcerário e isso nos deixa um questionamento: a educação à qual os sujeitos

entrevistados podem conseguir acesso dentro do presídio corresponde ao que afirmam Barros, Duarte, Silva (2020) ao citarem a importância do desenvolvimento de uma Educação intramuros baseada nos Direitos Humanos e na Fraternidade Política?

Para além do refletido até aqui, notamos na fala dos sujeitos encarcerados um fator crucial que representa um desafio no desenvolvimento da escolarização dentro da prisão: dificuldade no acesso às vagas para se matricular na escola (que funciona na modalidade da EJA e tem sua seriação dividida por módulos). S2 relatou: *“já dei meu nome duas vezes e não consegui vaga”*, propondo que deveria haver *“mais vagas pra todo mundo ter a oportunidade”*, o que concorda com S3, quando ele diz *“dei meu nome, mas não me chamaram”*, *“é difícil ter vaga”* e sugerindo que *“poderia ter mais vagas para todos”*, além de S4 ter dito que *“é difícil ter vaga”*. Esses dados estão em acordo com Monteiro, Silva (2017), quando apontam que, apesar de a escolarização intramuros ser um direito legalizado no Brasil, nem todos conseguem acesso a ela, pois as celas de aula não comportam a demanda interna do sistema prisional.

Foi relatada um segundo desafio, referente à importância de haver maior preocupação em promover melhorias relativas à qualidade profissional das aulas ofertadas dentro da escolarização no cárcere e também relativas às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos educadores responsáveis por efetivar esse processo educativo, uma vez que, quando perguntados sobre o que poderia melhorar na escola do presídio, os reclusos que já fizeram parte dela ou já passaram por ela em algum momento afirmaram que *“deveria melhorar o ensino”* (S1), e que deveria melhorar *“tudo, os profissionais, etc.”* (S8) e *“os profissionais”* (S9), o que também relata Muñoz (2011), ao dizer que quando esse acesso à escolarização dentro do ambiente prisional acontece, essa educação se efetiva *“em um meio inerentemente hostil ante suas possibilidades libertadoras”*, portanto, ainda restam muitos desafios para que a educação no cárcere possa se configurar como libertadora, conforme preconiza Freire (2009).

Com base nas compreensões tecidas acerca da atuação da educação no processo de ressocialização, pudemos constatar que são poucos e deficientes os estímulos no cárcere para o acesso à leitura/literatura e para o desenvolvimento integral do processo de aquisição de conhecimento curricular através da escola, apesar de os indivíduos reconhecerem o potencial que a educação possui de promover melhorias na qualidade de vida e oferecer maiores condições de uma efetiva ressocialização, pois haveria redução nos índices de reincidência criminal.

9.2 “O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM.” (MAX WEBER)

Apesar de ser um dos fatores mais decisivos no sucesso da ressocialização dos apenados, de acordo com Julião (2009), o acesso ao trabalho dentro da unidade prisional onde essa pesquisa se desenvolveu é cercado por significados muito próprios na cultura do cárcere, pois entre os reclusos existe uma divisão de duas classes chamadas de “gatos” e “ratos”. Essa divisão está intimamente ligada ao exercício do trabalho na unidade prisional e consideramos que ela descenda da formação violenta do Brasil, que instaurou no nosso território um juízo de superioridade e inferioridade que abre margem para a desigualdade social.

É preciso refletir que, segundo Julião (2011), “*a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade*”, portanto podemos encontrar uma organização social intramuros que se assemelha ao contexto injusto e desigual da sociedade brasileira em geral, com o agravante de uma cultura do cárcere que impõe a despersonalização e a mortificação das identidades em prol da ideia de produção de uma massa de delinquentes, consequência do carácter prejudicial da massificação no processo de encarceramento, conforme nos aponta Duarte, Pereira (2017).

“Gato” é o nome dado internamente aos reclusos que trabalham na instauração da ordem e na redução de conflitos dentro do pavilhão pelo uso da força física e através da imposição de sua autoridade pessoal por meio do medo, da violência ou do poder financeiro; e entre os “gatos” encontramos

uma hierarquia na atribuição do poder: em primeiro lugar está o “chaveiro”, ou seja, um interno considerado como representante do pavilhão, que tem contato direto com os agentes da polícia penal e fica responsável pela resolução de conflitos dentro do seu pavilhão, pois lá existem leis e regras próprias que o chaveiro fica encarregado de fazer com que não sejam violadas pelos outros indivíduos presos (por exemplo, em dia de visita ninguém pode ficar sem camisa; não pode haver violência física em algum desentendimento; não pode proferir nenhum xingamento que ofenda a mãe, por ela ser considerada sagrada na prisão; não pode subir na mesa; não pode cuspir no chão, entre outras).

Em segundo lugar no sistema de hierarquia de poder dentro do pavilhão está o auxiliar do chaveiro, que também é responsável por resolver os conflitos entre os internos e assume a administração do seu pavilhão na ausência do chaveiro (geralmente quando ele está dormindo). Em terceiro lugar na imposição de ordem sobre os outros internos do pavilhão encontramos o chefe de faxina, responsável pela limpeza do pavilhão: organiza e administra os recursos (os integrantes de cada cela contribuem para que os faxineiros limpem suas celas) e os reclusos encarregados pela limpeza cotidiana na área interna (ala e celas) e externa (quadra) do pavilhão. Os faxineiros são pessoas que escolhem fazer parte da equipe da faxina para garantir alguns benefícios, como lugar numa cela reservada somente para faxineiros e prioridade na fila da “bóia” (três refeições diárias custeadas pela unidade prisional), o que garante aos mesmos as mais fartas e nutritivas partes da alimentação e legitima a desigualdade social na comunidade carcerária.

“Gatos” são as pessoas que além de trabalharem pela sua sobrevivência, têm uma postura própria de agir com violência na cobrança de dívidas, delatar (“*cabuetar*”) ações de briga, roubo ou furto, ou seja, fazem o uso de uma postura e comportamento violentos para se manterem numa posição hierárquica mais elevada e, com isso, continuarem tendo acesso a alguns privilégios dentro da unidade prisional.. Além dessa classificação social de “gato”, encontramos a outra classe que é chamada de “ratos”, nome dado

para a população carcerária que não trabalha, geralmente sobrevive no sistema prisional através de pequenos roubos ou furtos, faz vendas autônomas, em suma, não trabalha em favor do sistema penal.

Existe um embate tenso e acirrado entre “gatos” e “ratos”, considerados grupos rivais que vivem separados e que podem desenvolver conflitos, desentendimentos e até mortes, como na fala de S2: *“Aqui quem trabalha é chamado de gato e na rua os cara quer matar logo o cara”*, além de S9 que afirma que o trabalho é importante, porém alega ser *“perigoso”* trabalhar no presídio; e S10 que diz que o trabalho não é importante, *“pois é perigoso”*, justamente por envolver esse conflito de classes.

9 dos sujeitos entrevistados, 90%, afirmam que o trabalho é importante, alegando dois principais fatores: no primeiro grupo os reclusos usam justificativas mais imediatistas, afirmando que o trabalho serve para *“reduzir a pena”* (S4), para *“diminuir a pena, pra ir embora mais ligeiro”* (S3) e *“porque ganha concessão”* (S8); o que nos leva a refletir que eles estão cientes do que garante a Lei de Execução Penal, ao descrever a possibilidade de remição no tempo de sentença dos sujeitos que desenvolverem no cárcere atividades laborais.

No segundo grupo de respostas, os sujeitos justificam essa afirmação usando argumentos revestidos de consciência social, ao dizer que o trabalho é *“muito importante pra gente conseguir os meios corretos pra nos sustentar”* (S1), serve *“pra não acabar aqui de novo”* (S5), *“porque a pessoa tá começando a se regenerar”* (S4) e *“porque a gente tem família e a gente quer mandar as coisa pra os pirralhas de nós e não pode”* (S2), o que remonta ao artigo 28 da LEP, onde encontramos o trabalho dentro do sistema prisional como *“um dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva”*.

Entretanto, apesar de reconhecerem essa relevância do trabalho na sua trajetória individual no caminho em busca pela ressocialização, percebemos muitas expressões negativas a respeito da dificuldade de acesso ao trabalho dentro da unidade prisional, quando os sujeitos afirmam que “é

difícil conseguir trabalho” (S1), *“tem, mas é difícil conseguir”* (S2), *“é difícil, todo mundo quer, mas não dá oportunidade”* (S3), *“aqui tem dificuldade”* (S4), *“não existe incentivo”* (S5) e *“não tem incentivo”* (S6), o que nos levanta a reflexão sobre o descumprimento do que assegura a LEP em seus direcionamentos a favor da ressocialização por meio da atividade laboral.

Ressaltamos que apenas três sujeitos (S1, S3 e S10) afirmaram que trabalham ou já trabalharam dentro do PIG, entretanto esclareceram em diálogo que esse trabalho se desenvolve informalmente para adquirir dinheiro, que é usado na sobrevivência deles dentro da própria unidade carcerária (S1 como funcionário de uma barracinha de venda de alimentos e lanches; e S3 e S10 trabalham de forma alternativa, *“fazendo seu corre”*, alugando telefone para ligações ou uso de redes sociais).

Nenhum dos sujeitos entrevistados realiza trabalho dentro do presídio na modalidade formal, conforme assegura a LEP (com carteira assinada, jornada trabalhista de 8 horas diárias, em função que dignifica o sujeito e com acúmulo de remuneração a ser retirada ao fim da passagem pela prisão, chamada de pecúlio), o que está de acordo com Cabral, Silva (2010), quando nos diz que *“os estabelecimentos prisionais muitas vezes não apresentam as condições materiais e humanas necessárias ao exercício da atividade laboral.”* (p.182), ou seja, 100% dos entrevistados não estão tendo acesso ao trabalho que é garantido na legislação e que oportunizaria aos mesmos a efetiva redução da pena e uma maior possibilidade de se ressocializar na sociedade, pois para que o trabalho possa ter caráter ressocializante, conforme nos mostra Cabral, Silva (2010), ele precisa oferecer meios para essa finalidade.

Concluimos parcialmente nossa análise com uma reflexão sobre a frase que intitula esta seção: concordamos que o trabalho dignifica os indivíduos, entretanto apenas o trabalho baseado em condições dignas para sua execução, assim como que esteja pautado na valorização individual do sujeito que o executa e na sua utilização para o fortalecimento da autonomia e da identidade desses indivíduos.

9.3 SENTIDOS DA CRENÇA RELIGIOSA NO CÁRCERE

Dentre os sujeitos entrevistados, 50% se considera cristão e 50% se declarou como descrente ou sem religião. Partimos desse dado para entender que as respostas de metade deles está influenciada pela sua aproximação pessoal com a religiosidade e pela ideia presente no senso comum de que não se pode questionar a crença religiosa por ela ser considerada sagrada, como nos aponta a visão de S5, ao relatar que a religião para ele é uma *“forma de separar o povo e distrair do propósito”*, apesar desse sujeito se declarar cristão, de modo que o exercício institucionalizado da religião possa representar, na visão desse sujeito, os sentidos de obediência, dominação e submissão por meio da fé religiosa.

Também levamos em consideração que estamos diante das consequências de uma histórica e violenta imposição do cristianismo em nossa sociedade como única e verdadeira forma de crer, de ser e de estar no mundo, como apontam os relatos de 8 sujeitos (80%), ao afirmarem que dentro da unidade prisional existe a manifestação de apenas uma religião: a cristã, e inclusive existe uma cela no pavilhão que é reservada apenas aos pertencentes à congregação da *Assembléia de Deus*, que realiza atividades de conversão, cultos e pregações, não apenas nos dias de visita dos familiares, aos fins de semana, mas cotidianamente. Essa separação em cela especial para os sujeitos que fazem parte da igreja evangélica localizada dentro do presídio nos traz reflexões acerca de mais uma forma de provocar a desigualdade social na comunidade carcerária, assim como nos alerta para o que fala Freire (2009) sobre a sectarização, que se configura como *“antidialógica, arrogante, acrítica e anticomunicativa”*.

Apenas os sujeitos S7 e S10 relataram que ali dentro são todos *“irmãos”* e que se tratam respeitosamente a respeito da religião de casa um. O que pudemos observar é que esse monopólio cristão dentro da unidade prisional leva à aparição de dados acerca da intolerância religiosa nesse ambiente, ao passo que S5 nos diz que lá existe apenas uma religião *“e inclusive as outras são excluídas”* e S1 relata que naquele cárcere *“só cultua uma só, mas tem vários aqui de várias religiões”*. Apenas um dos sujeitos

relatou nunca ter visto ou presenciado nenhum caso de intolerância religiosa no presídio, enquanto os outros 9 (90%) afirmam ter presenciado pelo menos um caso de desrespeito ou preconceito entre os reclusos por haver manifestação de uma crença religiosa diferente do cristianismo, dado que coloca em xeque o que diz o artigo 4 da Lei de Execução Penal, ao garantir legalmente a liberdade religiosa e a livre expressão de fé em culto religioso dentro das unidades prisionais do país.

Os relatos de intolerância religiosa dentro do pavilhão estão presentes em muitas falas, como na afirmação que *“tava rolando o culto uma vez e mandaram um cara tirar os cordão de guia que é da religião do cara”* (S1) e na fala de S2, quando o sujeito afirma já ter presenciado um caso de intolerância religiosa *“em outro pavilhão, da religião da macumba”*, além de S4 confirmar que *“aqui acontece todo dia”* e S5 relatar que presenciou o preconceito sofrido por reclusos representantes do *“candomblé, o pessoal é meio tratado mal”*. As falas dos sujeitos entrevistados abrem espaço para a reflexão sobre a necessidade de uma revisão na forma como são aceitos e praticados os dogmas religiosos no presídio, pois os entrevistados dão em suas respostas vários indícios de que naturalizou-se no ambiente carcerário a violação dos direitos garantidos na legislação.

Existe, ainda, um fenômeno que é peculiar na cultura do cárcere: a conversão religiosa como estratégia de defesa. Alguns reclusos, sentenciados por crimes de cunho sexual (estupro ou pedofilia), recorrem à aceitação dos dogmas cristãos e das práticas religiosas no cárcere como forma de não sofrerem agressões físicas de outros reclusos como forma de repúdio pelos crimes que eles cometeram, como nos diz S2, ao anunciar que os condenados por crimes sexuais *“vão pra igreja pra não apanhar”*, utilizando o cristianismo como uma fuga da retaliação por um crime hediondo que é reprimido dentro da própria unidade prisional.

Verificou-se nos relatos dos encarcerados a ausência dentro da unidade prisional do sentido transcendental que deveria estar inerente ao exercício da religião, apontado por Freire (2009) como o remonte ao sentido primitivo de *“religare”*, ou seja, a expressão da fé religiosa institucionalizada

enquanto um suporte para o desenvolvimento individual sobre valores, ética, tolerância, respeito e liberdade; que são essenciais para que as pessoas privadas de liberdade desenvolvam a sua humanização, podendo ter meios para se afirmar como sujeitos ou, segundo o autor, na ausência dessa construção de sentido de base religiosa, os indivíduos sejam reduzidos à condição de objetos e desenvolvam, assim, a sua própria desumanização. Será necessário, portanto, o estabelecimento de um exercício religioso intramuros pautado na ideia de responsabilidade social, considerando que os sujeitos são arquitetos de valores, como nos mostra Schilling (2005).

10 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Levando em consideração o nosso objetivo geral de analisar a eficiência dos três pilares da ressocialização das pessoas privadas de liberdade: educação, trabalho e religião, conseguimos obter alguns avanços nessa compreensão, assim como ainda restaram desafios no desenvolvimento desse campo de estudo. De início, pudemos observar que o sistema dual e injusto de penalização e de organização hierárquica intramuros pode se apresentar como uma barreira para que o ambiente carcerário possa ser visto como local onde o processo de ressocialização seja realmente possível, o que nos remete à ideia de que a prisão deva ser um último recurso penal e, em seu lugar, penalidades alternativas e com maior caráter formativo de valor possam se concretizar.

Pudemos, por esta via investigativa, constatar a falibilidade da legislação penal brasileira na prática, de maneira que concordamos com Julião (2011) quando o autor sugere a necessária e urgente reavaliação desse aporte legal que não está sendo suficiente para garantir a dignidade humana dentro das unidades prisionais devido os inúmeros sintomas da atual crise carcerária em nosso país. Quanto ao objetivo de verificar como a educação penitenciária oferece recursos para a emancipação das pessoas privadas de liberdade, fomos levados a acreditar que as celas de aula oferecem vagas insuficientes para a demanda dos encarcerados que não concluíram sua escolarização básica, também não observamos assistência educacional até a integralidade dos estudos dos reclusos, conforme garante a Lei de Execução Penal.

Tampouco pudemos constatar a presença de um ensino escolar intramuros pautado numa educação em direitos humanos, na educação popular e na Fraternidade Política, como nos propõem Barros, Duarte, Silva (2020), quando concordam com Julião (2012) na necessidade de se pensar numa escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente de sua realidade, o mesmo que nos aponta Arroyo (2020) ao falar da importância de oferecer aos injustiçados a oportunidade de se reconhecerem vítimas de uma administração governamental injusta e, conseqüentemente, possam se mover em busca do fortalecimento de sua identidade. Portanto,

resta-nos esse desafio de pensar em intervenções que ampliem a educação dentro das unidades prisionais no parâmetro *quanto-quali* (mais vagas e proposta de educação emancipadora).

Sobre o objetivo de compreender como se estrutura o acesso ao trabalho nas prisões, enquanto via para a ressocialização, constatamos que um alarmante total de 100% dos entrevistados não conseguiu acesso na unidade prisional a uma oportunidade de trabalho remunerado, que lhe garanta direitos e que lhe impregne valorização enquanto indivíduo, o que nos leva a refletir sobre inúmeros desafios que o sistema carcerário brasileiro ainda necessitará enfrentar até que todos os seus cidadãos possam ser reconhecidos como seres humanos e que tenham acesso integral a todos os direitos que a legislação assegura.

No nosso terceiro foco de atenção, buscamos investigar o papel desempenhado pela religião no sistema carcerário e fomos levados a crer que a mesma imposição cristã e intolerância religiosa praticada em nossa sociedade também está presente na comunidade carcerária, de modo que foi constatada a violação da Lei de Execução Penal quando esta garante assistência religiosa e liberdade de culto religioso, ao passo que nos restou a expectativa de conseguir enxergar uma fé religiosa intramuros pautada na humanização e na formação de valores, o que somente será possível quando a liberdade religiosa puder ser praticada e os sujeitos consigam ser educados para se tratarem como cidadãos igualmente detentores de direitos, no lugar da organização carcerária hierárquica e autoritária, que nada mais representa do que uma cópia da sociedade brasileira desde sua violenta origem.

Apontamos no percurso teórico desta pesquisa algumas alternativas baseadas nas diversas expressões das artes como caminhos viáveis para um tratamento penal mais humanizador, no qual os internos poderiam ter acesso efetivo a práticas emancipadoras, de modo que vários aspectos deficientes na atual execução penal poderiam ser melhorados, como a exemplo das condições emocionais precárias nas quais as pessoas privadas de liberdade são submetidas devido as próprias características da crise no sistema prisional brasileiro, que poderiam ser substituídos por sentimentos e emoções

positivas, construtivas, conscientizadoras e emancipatórias, de modo que se compreenda *“a democratização da cultura [como] dimensão da democratização fundamental. (...) O homem, afinal, no mundo e com o mundo. O seu papel de sujeito e não de mero e permanente objeto.”* (FREIRE, 2009, p.117).

Compreendemos que a formação das subjetividades e fortalecimento das individualidades dos sujeitos reclusos, assim como a oportunidade para que reconheçam o que sentem naquele contexto e saibam lidar com seus sentimentos por meio da não-violência pode se concretizar através do acesso e exercício frequente das variadas artes, como as já descritas: escrita, poesia, poema, registro fotográfico, pintura, cinema, desenho, dentre outros; pois concordamos que a Arte é capaz de fazer suscitar nos sujeitos um *“(...) processo de educação do olhar, aprendemos a olhar o mundo, a natureza, o trabalho e a arte com o olhar do outro, pela mediação de outros jeitos de olhar.”* (FRITZEN; MOREIRA, 2008, p.57) e, portanto, oferece grande potencial ressocializador dentro das unidades carcerárias, em meio ao processo de preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio social.

Concluimos esse exercício investigativo ressaltando que muito ainda há a ser estudado, pesquisado, debatido, legislado e praticado para que possamos superar as atuais limitações e desafios que estão impregnados não só na essência das prisões mas em toda essa sociedade capitalista e moderna, de maneira que possamos não apenas humanizar o tratamento penal em nossa sociedade, mas também acreditar que é possível deixar de lado a lógica punitiva rígida e buscar medidas alternativas e efetivamente educativas que possam reeducar e reinserir os perfis delituosos em um convívio social comunitário e colaborativo, como pressupõe a ressocialização.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Guilherme N. **Teoria do etiquetamento Social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos**. Dissertação de Mestrado, nº269. Montes Claros: 2021. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/ppgds/dissertacoes/> Acesso em: 16/10/2022.

ANDRADE, Gustavo L. **A Religiosidade na Execução Penal: um caminho para a ressocialização?** – Monografia. Juiz de Fora: O Autor, 2018.

ANDRÉ, Marli E. D. A. **Etnografia da Prática Escolar**. Campinas, SP: Papyrus, 1995.

ARAÚJO, C. E. M. **Entre dois cativeiros: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821**. In. História das Prisões no Brasil. vol. 1. MAIA, C. N. [et al.] Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Disponível em: http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/wp-content/uploads/2016/10/e02_a12.pdf. Acesso em: 28/08/2022.

BARROS, Ana Maria. **FÉ, POLÍTICA E PRISÃO Pastoral Carcerária e Administração Prisional - Um Estudo na Penitenciária Juiz Plácido de Souza em Caruaru, PE de 1996 a 2002** – Tese. Recife: O Autor, 2007.

BARROS, Ana Maria; DUARTE, Ana Maria; SILVA, Juliana G. A. **Desafios para uma prática pedagógica Fraternal para Adultos Aprisionados e Adolescentes em Conflito com a lei**. 2020

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 376 p.

BORGES, Carlos Augusto. **O sistema progressivo na execução da pena e a realidade carcerária**. 2008. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/vep/> . Acesso em 15/09/2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_20_8_.asp. Acesso em: 10/08/2022.

_____. **Lei de Execução Penal** nº 7.210, 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984.

_____. Ministério da Justiça. **INFOPEN**. 2016. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em 21/08/2022.

_____. Lei 13.163, de 9 de setembro de 2015. **Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias**. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm
Acesso em 11/09/2022.

_____. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. **Permite a remição da pena pelo tempo de estudo**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.leidireto.com.br>. Acesso em 11/09/2022.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2019. 64 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/120>. Acesso em 15/09/2022.

CABRAL, Luísa R.; SILVA, Juliana L. **O Trabalho Penitenciário e a Ressocialização do Preso no Brasil**. In: Revista do CAAP, jan-jun. Belo Horizonte, 2010.

CARDOSO, Eliane Gomes de Bastos. **A pena privativa de liberdade e as penas alternativas**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 81, out 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_
Acesso em 12/09/2022.

CASTRO, Orlando G. **A Ressocialização de Detentos da Prisão Provisória de Curitiba Estimulada pela Arte-Educação: Relato de Experiência** – Monografia. Curitiba/PR: O Autor, 2004.

DALL'AGNO, L. L. **Ressocialização do apenado: A Dificuldade no retorno à sociedade**. Monografia (graduação em Ciências jurídicas e sociais), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/27344>. Acesso em 12/08/2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 11 de ago. de 2014. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v2/26.pdf>. Acesso em: 18/08/2022.

DESLANDES, Suely F.; GOMES, Otávio C. N. R.; MINAYO, Maria C. S. (orgs) **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DUARTE, Ana Maria Tavares; PEREIRA, Cleyton Feitosa. **A educação de pessoas privadas de liberdade numa perspectiva inclusiva e ressocializadora: limites e contradições**. In: Revista Interterritórios – UFPE, v.3, nº5, 2017.

FERREIRA, Breno Rodrigues. **Perspectivas e dilemas sobre o papel da educação na ressocialização de presos no sistema carcerário do Rio de Janeiro**. Orientadora: Bárbara Gomes Lupetti Baptista. 2022. 100 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Niterói, 2022 Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/25334> Acessado em 13/09/2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17^o ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1987.

_____. **Educação como Prática da Liberdade**. 32^a reimpressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

_____. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 40^a reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FRIEDE, Reis. "**Os direitos humanos e as degradantes prisões brasileiras (Penal)** - Artigo jurídico - DireitoNet", 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11063/Os-direitos-humanos-e-as-degradantes-prisoas-brasileiras>. Acesso em: 19/09/2022.

FRITZEN, Celdon; MOREIRA, Janine (orgs.). **Educação e Arte: as linguagens artísticas na formação humana**. 2^a ed. Campinas, SP: Papyrus, 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987

JULIÃO, Elionaldo F. **Uma visão Sócio Educativa da educação como Programa de Reinserção Social na Política de Execução Penal**. 2010 Disponível em <http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/file/vertentes/vertentes35/elionaldo.pdf> Acesso em 21/09/2022.

_____. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. *In*: Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

_____. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2009. 450 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/8383>. Acesso em 20/09/2022.

JÚNIOR, Roberto Camilo. **A Cor do Martelo: identidade, raça e gestão da memória no TJSP.** In: Cadernos Jurídicos, SP, ano 23, nº61, p.143-158, janeiro-março/2022.

KÄFER, Josi. **Conceito geral com base doutrinária da sociologia criminal.** 2011. Disponível em www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6201/sociologia-criminal. Acesso em 18/09/2022.

LEME, José A. G. **A cela de aula: tirando a pena com letras: uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios.** 2002. 196 f. TCC (Doutorado) - Curso de Faculdade de Educação, Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/22458>. Acesso em 20/09/2022.

LIMA, José O. A. **A assistência religiosa cristã como instrumento de ressocialização do preso** – Monografia. Recife: O Autor, 2016.

LOMBARDI, José C.; SAVIANI, Dermeval (orgs.). **Marxismo e Educação: debates contemporâneos.** 2ª ed. Campinas, SP: Autores Associados HISTEDBR, 2009.

MATOS, Juliana S. **Reabilitação através do saber: uma etnografia sobre práticas educacionais em uma escola prisional.** 2017. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/6640/REABILITA%C7%C3O%20ATRAV%C9S%20DO%20SABER%20UMA%20ETNOGRAGIA%20SOBRE%20PR%C1TICAS%20EDUCACIONAIS%20EM%20UMA%20ESCOLA%20PRISIONAL..pdf?sequence=1>. Acesso em 19/09/2022.

MCLAREN, Peter; FARAHMANDPUR, Ramin. **Pedagogia Revolucionária na Globalização.** Tradução de Márcia Moraes. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

MEDEIROS, V. C. **Punição Versus Ressocialização: O Direito Penal Como Estigma da Marginalização Social e a Reincidência Criminal Como Resultado da Falência da Pena de Prisão.** Anais da semana acadêmica FADISMA ENTREMENTES. Ed. 12 – 2015. Disponível em: <http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/punicao-versus-ressocializacao-o-direito-penal-como-estigma-da-marginalizacao-social-e-a-reincidenciacriminal-como-resultado-da-falencia-da-pena-de-prisao/>. Acesso em: 21/09/2022.

MINAYO, Maria C. S. (org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Ed. 29. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

MONTEIRO, Filomena M. A.; SILVA, Thayla F. S. **A Subversão da Educação: narrativas do processo formativo do detento no contexto penitenciário e seu impacto na ressocialização.** In: Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão – ANDHEP. Cuiabá-MT, 2017.

MULLER, Jean-Marie. **Não-Violência na Educação.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2006.

MUÑOZ, Vernor. **O Direito à Educação das Pessoas Privadas de Liberdade.** In: Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 57-74, nov. 2011.

NOVO, B. N. **A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5847, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74918>. Acesso em 17/09/2022.

NUNES, V. G.; SILVA, T. N.. **A Educação como Principal Medida de Ressocialização.** Cadernos da Fucamp, v.17, n.31, p.88-109/2018. Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/cadernos/article/download/1543/1034>. Acesso em 03/09/2022.

OLIVEIRA, Érika de. **Sistema Prisional Brasileiro Ressocialização E Reeducação Através Do Trabalho Direcionado** – Monografia. Goiânia/GO: O Autor, 2021.

PEDROSA, Lúcio Alves. **A Educação Escolar e o Educador na Penitenciária Juiz Plácido de Souza – Caruaru**. TCC, UFPE/CAA. 2020. In: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/43396?locale=pt_BR. Acessado em: 18/08/2022.

SCHILLING, Flávia (org). **Direitos Humanos e Educação: outras palavras, outras práticas**. São Paulo: Cortez, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso**.1957. Disponível em http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_12.htm. Acesso em 20/08/2022.

APÊNDICE A - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MESES					
	2022			2023		
	AGO SET	OUT	NOV DEZ	JAN FEV	MAR	ABR
Sistematização do projeto de pesquisa	X	X	X			
Pesquisa de Campo		X				
Análise dos Dados Obtidos			X	X	X	
Defesa pública do TCC						X

APÊNDICE B - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA**Público alvo: Reclusos do Presídio de Igarassu-PE****Objetivos: Alcançar parcialmente os objetivos específicos propostos através do ponto de vista dos reclusos.****DADOS**

Como quer ser chamado? _____ TR: _____

Idade: _____ Estado civil: _____ Cor: _____

Escolaridade: _____ Religião: _____

Você estuda ou já estudou na prisão?

Para você, qual é a importância de estudar?

Na sua visão, como funciona a escola dentro do presídio? Ela ajuda vocês de alguma forma?

É fácil ter acesso a livros para leitura no seu pavilhão?

Você conhece algum projeto de incentivo aos estudos dentro da prisão ou é difícil conseguir vaga na escola aqui dentro?

Você tem planos para continuar seus estudos?

Quais coisas você acha que poderiam melhorar na escola do presídio?

Você trabalha ou já trabalhou na prisão?

Você acha que é importante trabalhar? Se sim, por quê?

Você conhece algum projeto de incentivo ao trabalho dentro do presídio ou é difícil conseguir trabalho aqui dentro? Existem cursos profissionalizantes aqui?

O que é a religião para você?

Você acha importante a religião dentro do presídio? Por quê?

Aqui existem várias religiões ou apenas uma?

Você já viu ou soube de alguma pessoa aqui dentro que foi proibida de ter a sua religião por algum preconceito?

Aqui você tem acesso livre a alguma modalidade de esporte ou atividade física? Se sim, qual?

Vocês têm acesso livre a algum tipo de arte (música, pintura, escultura, desenho, filmes, xadrez, jogos, dança)?

Como você costuma ocupar seu tempo livre? O que faz para passar o tempo?

O que você acredita que pode te ajudar na ressocialização?
